



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.008

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor Rúsio Lima de Melo, Juiz de Direito, desta Comarca de São Bento, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, os termos de uma Ação de Execução, cadastrada sob nº. 088.2003.001.152-7, ajuizada pelo **Banco do Nordeste do Brasil S/A** contra **Francisco Ferreira de Lima, CPF nº 412.499.684-53**, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital para em 24 horas, pagarem o débito de **R\$ 38.232,43 (trinta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos)**, ou nomearem bens à penhora sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para pagamento da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no lugar público de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de São Bento, Estado da Paraíba, aos vinte e cinco dias do mês outubro do ano de dois mil e sete (25/10/2007). Eu, (Odete Jesus dos Santos), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
RÚSIO LIMA DE MELO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. O EXMº DR. CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito em Substituição desta 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, PB, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este **CITA o executado, INÁCIO JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida informada na exordial, no valor R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), posição em 22/02/2007. **Intime-se, ainda, o(a) executado(a)**, para, se desejar, no prazo de 15(quinze) dias, contados do presente edital, oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução. Fica ainda ciente que foi fixado, **os honorários advocatícios** a serem pagos pelo(a) executado(a) em 20% (vinte por cento) do valor da dívida exequenda, ficando ciente que em hipótese de pagamento integral da dívida no prazo de 03(três) dias, ditos honorários serão reduzidos pela metade. **CUMPRASE**. Dado e passado neste Cartório do 4º Ofício Cível de Campina Grande-PB. Aos 18 de março de 2008. Eu, Ana Raquel Tenório Patriota, Analista Judiciária do 4º Ofício Cível, o digitei e assinou.
CLÁUDIO PINTO LOPES
Juiz de Direito em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 028/2008*
João Pessoa, 17 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos

termos do art. 22, XXII, do Regimento Interno desta Corte,
Considerando que o Feriado Nacional do dia 1º de maio (art. 1º da Lei nº 662/49, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002) recairá numa quinta-feira e o Feriado Religioso de "Corpus Christi", no dia 22.05.2008, também numa quinta-feira;
Considerando o horário especial de funcionamento deste Tribunal e das demais Unidades Administrativas e Judiciárias integrantes da 13ª Região, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 052/2007;
Considerando, por fim, o respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório

e do devido processo legal, assim como aos princípios processuais que regem a matéria;
R E S O L V E
I - Determinar o horário facultativo nos dias 02 e 23 de maio de 2008 (sexta-feira), no âmbito de toda jurisdição da 13ª Região da Justiça do Trabalho.
II - Determinar, ainda, que seja cumprida jornada dupla de trabalho nos dias 28 de abril de 2008 (segunda-feira) e 19 de maio de 2008 (segunda-feira), para compensar o disposto no item I desta Ordem de Serviço.
III - Os prazos processuais com termo final previsto para as datas apontadas no item I ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, em conformidade com o art. 184, § 1º, inciso I do CPC.

IV - A Secretária Geral da Presidência dará ampla divulgação à presente Ordem de Serviço, inclusive na página oficial desta Corte na Internet, oficiando, ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

* **REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 103/2008
João Pessoa, 22 de abril de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela COBEMA-Construtora Beto Machado Ltda., protocolizado nesta Corte sob o número 4833/2008, na busca da solução dos litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;
CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;
CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º, do art. 764, da CLT ao qual estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho pregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";
CONSIDERANDO, por fim, o sucesso das audiências de conciliação e dos mutirões já realizados no âmbito deste Regional,

RESOLVE,
Art. 1º. - Determinar que o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, proceda:
I) à concentração de todos os processos, em trâmite nesta Justiça Especializada, cuja sentença tenha transitado em julgado e/ou com execuções iniciadas, que se encontram em primeira e segunda instâncias, tendo como parte Demandada a COBEMA-Construtora Beto Machado Ltda.;
II) à notificação dos Demandantes, relativa aos processos que litigam com a COBEMA-Construtora Beto Machado Ltda., visando a solução dos conflitos;
III) à exclusão dos processos que se encontrem aguardando cumprimento de acordo homologado pelo Juízo originário;
IV) à observância das disposições contidas nos artigos 620 e 655, do Código de Processo Civil.
Art. 2º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.
Art. 3º. - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 035/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 01396.2006.003.13.00.4
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARCONE DA SILVA SOUSA; EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA.; ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE AGÊNCIAS MULTIBANK - ASPAMBANK; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; EDMAR DA SILVA SOUSA.
ADVOGADO(S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; EUSTÁCIO LINS DA SILVA; SYLVIO TORRES FILHO;
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00287.2007.023.13.00.5
RECORRENTE(S): SAULO DE AGUIAR BARBOSA MAIA.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00314.2007.005.13.00.8
RECORRENTE(S): MICHELINE FIGUEIREDO BARROS.
ADVOGADO(S): GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA.
RECORRIDO(S): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO(S): MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00702.2007.001.13.00.3
RECORRENTE(S): MARCELINO SOARES BORGES.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO MODESTO SOUZA NETO.
RECORRIDO(S): POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): ITAMAR GOUVEIA DA SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00874.2006.005.13.00.1
RECORRENTE(S): AQUAMARIS AQUACULTURA S/A.
ADVOGADO(S): CLÁUDIO SÉRGIO REGIS DE MENEZES.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO ABÍLIO DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): REMULO BARBOSA GONZAGA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00939.2006.003.13.00.6
RECORRENTE(S): J MACEDO S/A.
ADVOGADO(S): GIULLIANO DE OLIVEIRA SUASSUNA.
RECORRIDO(S): ITANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01457.2006.002.13.00.7
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; PAGFÁCIL S/A; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ANA OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIRÊDO; LINDAURA SHEILA BENTO SODRÉ; IJÁI NÓBREGA DE LIMA; ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01983.2005.004.13.00.9
RECORRENTE(S): IMA ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
ADVOGADO(S): LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA.
RECORRIDO(S): MANOEL VITURINO DA SILVA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.
DECISÃO: DENEGADO

João Pessoa, 22/04/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 1140.2005.008.13.00-8, entre partes: UNIÃO **contra** AM ENGENHARIA. O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS., atualmente em lu-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

gar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "V. etc. - R.H. I - 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês do abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 1157.2005.008.13.00-5, entre partes: UNIÃO **contra** AM ENGENHARIA. O Exmo Sr Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, F A Z SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "V. etc. - R.H. I - 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês do abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 1567.2005.008.13.00-6, entre partes: UNIÃO **contra** AÇO FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. O Exmo Sr Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, F A Z SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** AÇO FORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "V. etc. - R.H. I - 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês do abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 1758.2005.008.13.00-8, entre partes: UNIÃO **contra** LAKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

O Exmo Sr Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, F A Z SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** LAKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor:

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

"V. etc. - R.H. I - 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês do abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 1759.2005.008.13.00-2, entre partes: UNIÃO **contra** ANCELMO GUIMARÃES FERREIRA

O Exmo Sr Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, F A Z SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** ANCELMO GUIMARÃES FERREIRA., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "V. etc. - R.H. I - 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês do abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 1829.2005.008.13.00-2, entre partes: UNIÃO **contra** ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS.

O Exmo Sr Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, F A Z SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** ALEXANDRE MEDEIROS SANTOS., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: "V. etc. - R.H. I - 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias do mês do abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr. **Antonio Cavalcante da Costa Neto** Juiz Titular da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA de número 00112.2008.010.13.00-2**, movida por **ANTONIO GUEDES DA SILVA** contra **LCE - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **29.05.2008 às 09h30m**, relativa à reclamação constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2008.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

PROC. 00249.2008.026.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. O DR. CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, F A Z SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Também, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º PROC. 00249.2008.026.13.00-2 entre o reclamante

THIAGO CORREIA RODRIGUES DE ARAUJO e a reclamada: **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, na qual foi designado o dia 14/05/2008, às 09:10 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo - lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

E por estar a reclamada: **ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** em local incerto e não sabido, fica o mesmo identificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 10 de abril de dois mil e oito, eu, Francisca Helena de Jesus Vidal, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho - O.S. nº 01/2007.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria da 9ª VT

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB PROCESSO Nº 1774.2007.027.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 1774.2007.027.13.00-0, entre partes: **ANTÔNIO BATISTA GUEDES**, exequente, **contra** **AGRESTE TECEYRIZAÇÃO COMERCIO LTDA**.

O Juiz da Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada **AGRESTE TECEYRIZAÇÃO COMERCIO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, a quantia de R\$ 4.734,91 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), atualizada até 01/11/2008. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, ao terceiro dia do mês de abril do ano de 2008. Eu, Joel Melquiades da Silva, Téc. Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA

Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 000688.2007.026.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA COMAR-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 06.949.631/0001-38. que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Também, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da Reclamação Trabalhista N.º **000688.2007.026.13.00-4**, entre o Exequente: RONALDO OLINTO VIEIRA DA SILVA e o Executado: COMAR-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, no qual esta sendo, V. Sr.ª, intimado(a) da efetivação de bloqueio, via sistema Bacenjud, de numerário destinado à satisfação do débito em execução nos presentes autos. Outrossim, fica V. Sr.ª intimado de que tem um prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar impugnação, na forma do art. 475-J do CPC c/c 769 da CLT, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

E por estar o **Executado** COMAR-SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 06.949.631/0001-38 em local incerto e não sabido, fica o mesmo citado da responsabilidade supra mencionada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Em **terça-feira, 22 de abril de 2008**, eu, RINALDO JOSÉ DE ALMEIDA RAMALHO, Técnico Judiciário, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho, O.S. Nº 01/2007.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 477.2007.008.13.00-0, entre partes: NEUZA FREIRES DE LIMA SILVA e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam **INTIMADOS OS SÓCIOS DO EXECUTADO (ISAÍAS DOS SANTOS FILHO, SANDRA FERREIRA TARGINO, GILMAR AURELIANO DE LIMA e JOSILENE FÉLIX MARINHO)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciarem sobre o bloqueio de numerários realizada em suas contas pelo SISBACEN-JUD. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após os 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 18 dias de abril de 2008. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processo nº 01104.2003.015.13.00 0
Exequente: ADALGISO RIBEIRO DA SILVA
Executada: LUSA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A DOUTORA SOLANGE MACHADO CAVALCANTI, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o exequente, Sr. ADALGISO RIBEIRO DA SILVA, para assinar o auto de adjudicação concernente aos presentes autos.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado em conformidade com a lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2008. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, RACHEL FEITOSA DA CRUZ, Diretora de Secretaria, revisei e subscrevi, em face da Ordem de Serviço nº 001/2003.

RACHEL FEITOSA DA CRUZ - Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA COLEND A 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01534.1998.004.13.00-0 A I em Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: JOSE LUIZ GOMES DE MELO

Advogado: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRI-NHO

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS DA FASE COGNITIVA. INADIMPLEMENTO. EXECUÇÃO. BLOQUEIO SOBRE DINHEIRO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR NÃO SATISFEITA. O bloqueio sobre pecúnia realizada na execução, por se tratar de procedimento precário, não se equipara ao adimplemento das custas processuais advindas da fase de conhecimento, sob pena de desvirtuamento do disposto no § 1º do art. 789 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00762.2007.002.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: POSTO LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

Recorrido: ADRIANA DE ARAGAO ARAUJO

Advogado: PEDRO REGINALDO GOMES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Negado o labor extraordinário na contestação, fica, com o autor, o ônus da prova do fato constitutivo das horas extras, de modo que, demonstrado, tal fato, pela prova oral produzida nos autos, não há outro caminho para o julgador, senão deferir o pleito atinente às horas suplementares.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00272.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: ESTADO DA PARAIBA

Advogado: MARIA DE FATIMA PESSOA

Recorrido: MARIA DO CARMO DA SILVA

Advogado: ROSENO DE LIMA SOUSA

EMENTA: ADMISSÃO SOB A ÉGIDE DA CARTA MAGNA DE 1967. TRANSPOSIÇÃO DE REGIMES. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO CELETISTA VÁLIDO. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso público, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excluindo de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. In casu, embora o ingresso originário da autora, nos quadros do Estado, tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, ela não se submeteu a concurso para fins de efetivação no cargo público, de modo que não há que se falar em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência de implantação de regime jurídico no âmbito estadual, devendo ser considerada celetista a vinculação da reclamante, na sua integralidade. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de voto de Suas Excelências os Senhores Juizes Revisor e Ana Maria Ferreira Madruga quanto aos fundamentos. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00776.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogados: ROMERO CARVALHO MENDES - MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO

Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LAURIVAN PEREIRA DE LIMA Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA - ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR

E M E N T A: HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO. PROVAS INSUBSISTENTES. Os depoimentos das testemunhas não detiveram firmeza necessária para elidir a força probatória dos documentos, razão por que devem prevalecer aqueles devidamente assinados pelo reclamante, cuja autenticidade se presume, não havendo prova em contrário, e, em relação aos períodos não atestados por tais documentos, predomina a confissão do autor. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor quanto aos fundamentos. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00724.2001.008.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ADIRSON DE LIMA SILVA

Advogado: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO-CONHECIMENTO. Dentre os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição há a exigência de que o Juízo esteja garantido (Súm. 128, II, do TST). In casu, a quantia depositada nos autos é inferior ao valor executado. Agravo não conhecido por ausência de garantia do Juízo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição por ausência de garantia do Juízo. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 01825.1992.007.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: MARCELO DE CASTRO BATISTA

Agravado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB

Advogado: ENILDO NOBREGA

E M E N T A: RAZÕES DE RECURSO DISTANCIADAS DA MATÉRIA TRATADA NA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. Restando constatado nos autos que as razões do agravo de petição interposto pelo exequente se encontram absolutamente distanciadas da matéria veiculada na sentença, outra não pode ser a consequência, que não seja o não-conhecimento do Apelo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de petição por tratar de matéria divorciada daquela veiculada na decisão agravada, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 01096.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MARCELO JOSE FURTADO PINHEIRO

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

E M E N T A: EMPREGADO DA CEF. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO. GRATIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO. OBSERVÂNCIA À NORMA INTERNA. A CEF possui norma interna estabelecendo critérios para cálculo de adicional compensatório por perda de função de confiança. Desse modo, as partes ficam subordinadas às suas regras, devendo respeitá-las durante o trato contratual, já que o regulamento empresarial adere ao contrato de trabalho. Hipótese em que o reclamante teve incorporado, à sua remuneração, o percentual de 50% sobre a média ponderada dos valores das funções exercidas, em estrito cumprimento à norma interna da Caixa Econômica Federal. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, afastar a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição quinquenal, extinguindo com resolução do mérito os pedidos exordiais anteriores a 27.11.2002 (art. 269, IV, do CPC) e, por permissivo legal (art. 515, § 3º, do CPC), passa-se ao exame do mérito propriamente dito, julgando improcedentes os pedidos exordiais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Madruga, que lhe dava provimento parcial para determinar a incorporação de 100% da média ponderada das diversas funções exercidas ao longo dos anos. João Pessoa, 12 de março de 2008.

PROC. NU.: 00954.2007.006.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MAX SOUZA JOTA DE QUEIROZ

Advogado: CARLOS EGYDIO DE SALES MADRUGA

Recorridos: MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: ALESSANDRA ANSALDI MARTINEZ - GUTENBERG HONORATO DA SILVA

E M E N T A: SEGURO-DESEMPREGO. OMISÃO DO EMPREGADOR. OBRIGAÇÃO DE LIBERAÇÃO DAS GUIAS CD. Não havendo prova nos autos de que a empresa reclamada entregou ao reclamante as guias para fins de percepção do seguro-desemprego, impõe-se sua condenação na obrigação de liberar os mencionados formulários ao reclamante, para que este possa receber o referido benefício.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada na obrigação de liberar as guias necessárias à percepção do seguro-desemprego, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, sob pena de se converter a obrigação de fazer em obrigação de indenizar o reclamante, em valor correspondente ao do benefício correspondente. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00881.2007.001.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: UNEP-UNIAO NORDESTINA DE PREFEITOS

Advogado: THIAGO LEITE FERREIRA

Recorrido: JOSE LEONARDO DA SILVA SANTANA

Advogados: REMULO BARBOSA GONZAGA - MANUELA ZACCARA SABINO

E M E N T A: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. O atestado médico apresentado pela parte ré para justificar a ausência do preposto à audiência inicial não deve ser invalidado com base apenas na presunção de fraude, carecendo de maior investigação sobre a veracidade do seu conteúdo, sob pena de configurar-se evidente cerceamento do direito de defesa, ante a aplicação da revelia e decorrente *confissão ficta*.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, a fim de determinar a reabertura da instrução processual nos termos da fundamentação constante no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 01115.2007.005.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MARIA DO SOCORRO ROCHA XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho, permanecendo inalterado no tempo, imune a qualquer modificação ou restrição pelo empregador, seja pela adesão ao PAT ou por norma coletiva superveniente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, a fim de deferir à reclamante o pagamento das incidências do "auxílio-alimentação" sobre as seguintes verbas: VP ATSERV; VP GIP (SAL + FUN); abonos pecuniários; 1/3 constitucional de férias; conversões de licenças-prêmios e APIs anuais; PRX/PRL no percentual de 80%, referente ao período de vigência do Acordo Coletivo de 2003; abonos salariais e 13º salários, bem com o FGTS incidente apenas sobre as verbas de natureza salarial (VP ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN), 1/3 férias e 13º salários), vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 17 de abril de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Responsável pelo Setor de Traslados - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA COLEND 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00707.2007.004.13.00-5 A I em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: RICARDO LUIZ GOUVEIA VASCONCELOS

Advogado do Agravante: HELIO VELOSO DA CUNHA

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado do Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. Segundo preceitua a Lei nº 1.060/1950, para obtenção da Justiça Gratuita basta a simples afirmação do interessado de que não dispõe de condições de demandar em juízo sem prejuízo de sustento próprio ou de familiares. In casu, muito embora se encontre nos autos comprovação de

que o demandante percebia em abril de 2006 a quantia de R\$4.533,30, esse valor não pode ser levado em consideração para o deferimento ou não da justiça gratuita, já que o benefício não exige pobreza, mas, sim, ausência de "condições de pagamento de custas com prejuízo de sustento e de sua família". Ademais, o valor das custas arbitrado no importe R\$2.400,00, compromete 52% da renda do reclamante, o que, sem dúvida, inviabiliza o seu sustento e o de sua família. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para desratar o Recurso Ordinário intentado na origem, passando à sua análise de imediato (art. 897 da CLT). João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00707.2007.004.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: RICARDO LUIZ GOUVEIA VASCONCELOS

Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

E M E N T A: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Para que se configure o cargo de confiança, nos moldes dispostos no art. 224, § 2º, da CLT, não são suficientes, por si só, nem a mera denominação do cargo exercido nem a percepção de gratificação de função de 1/3 do salário, sendo necessário demonstrar, de forma inequívoca, a transmissão de maior grau de fidedignidade ao exercício das funções de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes. In casu, inexistindo provas neste sentido no período em que o autor exerceu as funções de assistente comercial e gerente de contas, devidas como extraordinárias a sétima e oitava horas laboradas e seus reflexos. Recurso Ordinário do reclamante provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a decisão de primeiro grau, julgar procedentes, em parte, os pedidos exordiais, deferindo ao reclamante como extras, respeitada a prescrição quinquenal, as 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos sobre FGTS, 13ºs salários e férias + 1/3 do período, repouso semanal remunerado, parcelas rescisórias de cunho salarial e gratificações semestrais, observando-se os limites impostos na inicial. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00257.2005.007.13.00-8Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: FERNANDO JOSE DE ALMEIDA GAMA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: FRANCISCO PEDRO DA SILVA

E M E N T A: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS NA FORMA LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. A norma prevista no § único do art. 459 da CLT, somente favorece o empregador na vigência do contrato de trabalho. Se a agravante não cumpriu espontaneamente a sua obrigação no prazo legal, vindo a fazê-la, tão somente, por ordem judicial, não se aplica a citada regra que tolera o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01152.2007.025.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARCIO FERNANDO DUCAT MOURA

Advogado: JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA

Recorrido: FRIGOMARIS LTDA

Advogados: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES - FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES

E M E N T A: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. CONFISSÃO DO EMPREGADO. INVIABILIDADE DO PEDIDO. Infrutífero o pedido de reconhecimento de labor em sobrejornada, com o respectivo adimplemento das horas extras, quando o empregado confessa que a empresa reclamada não exercia qualquer controle sobre seu horário de trabalho, mormente, quando a prova testemunhal obreira confirma que o trabalhador ausentava-se da firma, no decorrer do expediente, para realizar atividade diversa. Recurso ordinário não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01074.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: MAGGY MARTINS AMORIM - ELIAS AMARO DE SOUSA CRUZ

Advogado: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, caput, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento

em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o reclamante sido contratado em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício-alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que os cálculos de liquidação de sentença, com relação a primeira reclamante, Sr.ª MAGGY MARTINS AMORIM, sejam refeitos, de modo que a condenação dos reflexos do auxílio-alimentação nas Ausências Permitidas e nas conversões em Licença-Prêmio, sejam limitadas aos seguintes meses e anos, APIs'S: 01/2003; 02/2004; 01/2005; 01/2006; 01/2007 e Licença-Prêmio: 12/2002; 12/2003; 12/2004; 11/2005; 10/2006; 11/2006 e 10/2007. Tudo, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz-Relator, a qual passa a integrar o presente dispositivo, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação as verbas VP-GIP e ATS. Custas reduzidas para R\$ 391,49, calculadas sobre R\$ 19.574,50, novo valor arbitrado ao montante da condenação. João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00421.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: J. THIAGO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ATAVAREJO

Advogado: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA

Recorrido: ANA KARLA DA SILVA SOUZA

Advogados: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS - ANTONIO CARLOS DE PONTES

E M E N T A: ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. INDEFERIMENTO. Não restando demonstrado nos autos, o fato constitutivo do direito ao adicional noturno, qual seja, o labor em horário noturno, não há como se deferir tal verba para o trabalhador reclamante. Recurso patronal a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o adicional noturno e seus reflexos em outras verbas. Custas reduzidas para R\$ 77,90, calculadas sobre R\$ 3.895,09, o novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01661.2005.006.13.00-2Agravamento de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - EUSTAQUIO CORDEIRO DA SILVA

Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS - IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DECISÃO EXEQUENDA. Evidenciado que os cálculos de liquidação tomaram por base parâmetros incorretos, resultando em valores que extrapolaram os limites contidos na decisão exequenda, impõe-se sua retificação, expurgando-se os excessos detectados. Agravo de Petição da reclamada provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador: JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para tornar sem efeito os cálculos efetuados às fls. 354/359, considerando liquidada a sentença nos moldes da planilha de cálculos que integra a presente decisão. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 01186.2007.007.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: JOSE BATISTA DE SOUZA

Advogados: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR - ARABELA DE CASSIA SILVA - JANCYLEE DA SILVA AS - JOSE CARLOS NUNES DA SILVA - GUSTAVO GUEDES TARGINO

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA

E M E N T A: FGTS. PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho." (TST, Súmula nº 362).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 01489.2001.004.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: DULCINETE ARAUJO ALBUQUERQUE

Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA

E M E N T A: AUSÊNCIA DA LAVRATURA DO AUTO. NULIDADE DA PENHORA. INOCORRÊNCIA. Não se reveste de nulidade processual a ausência da lavratura do auto de penhora dos valores bloqueados via BACEN-JUD, em conta bancária da executada,

para garantia do Juízo de Execução, na medida em que o Banco é elevado à condição de depositário e tal formalidade é substituída pela intimação postal reme- dita ao devedor. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tri- bunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a pre- sença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pes- soa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01235.2007.027.13.00-1Recurso Ord- nário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ANTONIO CASSIMIRO DA SILVA Advogado: VALTER DE MELO Recorrido: COMPANHIA USINA SAO JOAO Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT - ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES **E M E N T A:** RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A inobservância do prazo legal para interposição do Ape- lo, em flagrante desrespeito ao pressuposto objetivo de admissibilidade, ocasiona o não conhecimento do Recurso Ordinário, em face da sua intempestividade. Preliminar acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tri- bunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a pre- sença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida de ofício por Sua Ex- celência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01657.2005.009.13.00-3Agravado de Peti- ção

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ Agravado: DENILSON CHAGAS DA SILVA Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA **E M E N T A:** DESCONTOS FISCAIS. CÁLCU- LOS. MOMENTO. Cabe ao empregador efetuar o des- conto e o recolhimento das contribuições fiscais, ob- servada a base de incidência e as alíquotas vigentes na época em que o crédito torna-se disponível ao em- pregado. É inócua a inclusão dos descontos, *a priori*, nos cálculos efetuados pelo contador judicial, pois o momento de sua elaboração não coincide com o do pagamento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re- gião, com a presença do Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Pe- tição. João Pessoa, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 01277.2001.003.13.00-7Agravado de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: GILBERTO PEREIRA DA SILVA Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA Agravados: FERNANDO ANTONIO DE FREITAS - CIGA-CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Advogado: DANILO DE SOUSA MOTA **E M E N T A:** ARREMATÇÃO. LANÇO INFERIO- R AO PREÇO MÍNIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. NULIDADE. É nula a arrematação se não observada premissa básica estabelecida no edital, qual seja, o preço mínimo para venda.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re- gião, com a presença do Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Pe- tição. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 01014.2007.004.13.00-0Agravado de Peti- ção

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: RENNE ALMEIDA SARMENTO Advogado: JOAO LOPES DA COSTA Agravado: MARIA SONIA DOS SANTOS Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA **E M E N T A:** SÓCIO RETIRANTE. RESPONSABILIDADE. O sócio retirante é responsável pelo paga- mento dos créditos trabalhistas do seu ex-empregado, quando beneficiário da força laborativa, ao tempo em que participava do quadro societário da empresa re- clamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re- gião, com a presença do Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conheci- mento das contra-razões, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unani- midade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 01341.2003.004.13.00-8Agravado de Peti- ção

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Agravado: SERGIO GUEDES BARROCA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. Constatan- do-se que os cálculos guardam sintonia com o senten- ciado executando, descabe a alegação de excesso de execução, impondo-se a manutenção do decismu hostilizado. Agravo de Petição não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tri- bunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a pre- sença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pes- soa/PB, 26 de março de 2008.

PROC. NU.: 00291.2004.011.13.00-0Agravado de Peti- ção

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogados: AMANCIO FAUSTINO NETO - LEONAR- DO JOSÉ VIDERES TRAJANO Agravado: LUIZ FARIAS DO REGO Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO **E M E N T A:** EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE NUMERÁRIO DE CONTA CORRENTE. SISTEMA ELETRÔNICO DO BACENJUD. LEGALIDADE. A pen- hora levada a efeito sobre numerário existente em conta corrente da executada, através do sistema ele- trônico do BacenJud, constitui procedimento da mais absoluta legalidade, porquanto encontra amparo no artigo 655 do CPC e também na remansosa jurispru- dência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. CORREÇÃO MONETÁRIA. A regra insculpida no arti- go 459 da CLT refere-se, unicamente, ao pagamento de salários durante o curso da contratualidade e não a débitos trabalhistas já vencidos. Assim, se o empregador não cumpriu com a obrigação de pagar no prazo legal e somente após a condenação é compelido a fazê- lo, não lhe alçaça a benesse de que trata o dispositi- vo legal em comento, devendo a correção monetária incidir a partir da data do vencimento da obrigação. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re- gião, com a presença do Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Pe- tição. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

PROC. NU.: 00197.2007.014.13.00-3Recurso Ord- nário

Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MUNICÍPIO DE PRATA - PB Advogado: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA Recorrido: MARIA HELENA FEITOSA SANTA CRUZ Advogado: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRI- LHANTE **E M E N T A:** COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se a relação alegada não é de índole trabalhista mas institucional, a consequên- cia é a improcedência da demanda, nunca a incompe- tência do foro trabalhista. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABA- LHO. PRESCRIÇÃO. Com a implantação de regime jurídico único por Lei Municipal válida, dá-se a transmutação do regime dos servidores, de celetista para estatutário. Com a extinção do vínculo trabalhis- ta, inicia-se o decurso do biênio prescricional para o exercício do direito de ação do trabalhador. Inteligên- cia da Súmula nº 382/TST (conversão da OJ 128 SD11- TST, Res. 129/2005)

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Re- gião, com a presença do Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de in- competência da Justiça do Trabalho; Mérito: por maio- ria, dar provimento ao recurso para julgar extinto o pro- cesso com resolução do mérito, quanto aos pleitos anteriores à implantação do REJUR Estatutário no Município e julgar improcedentes os pedidos alusivos ao período posterior, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que lhe negava provimento. João Pessoa, 26 de março de 2008 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recur- so, bem como para o aditamento de Recurso Ordiná- rio interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte fi- nal), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18 de abril de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Acórdãos - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DA COLEND 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01170.2007.006.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGEN- TES LTDA Advogado: DANIELA RIANI BRUNO Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE- GURO SOCIAL - JEFFERSON MENDES CORREIA Advogados: CIGERO XAVIER DA SILVA - IJAI NOBREGA DE LIMA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sen- hora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, Considerando que as partes estiveram pres- entes à audiência de instrução, fls. 15/16, onde ficou designado o julgamento para o dia 18.01.2008 (sexta- feira), ficando cientes, nos termos da Súmula nº 197 do TST e que a publicação da sentença ocorreu em audiência; Considerando que a decisão foi juntada aos autos dentro do prazo de 48 horas seguintes à sua publicação, começando o prazo recursal a fluir a partir do dia seguinte, no caso, dia 21.01.2008 (segunda-fei- ra), primeiro dia útil; Considerando que as partes es- tavam cientes do dia do julgamento, e o recurso da reclamada foi interposto em 28.01.2008, dentro do ocditido legal, não havendo que se falar em apresenta- ção prematura do recurso; Considerando que a recla- mada negou o valor indicado pelo autor, mas confir- mou que ele recebia comissões sobre as vendas efetiva- mente realizadas, além de outros valores que correspondiam a prêmios e ajuda de custo, de nature- za indenizatória; Considerando que no contrato de tra- balho e nas fichas de registro do autor não há notícia de acordo entre as partes sobre pagamento de comis- sões, prêmio ou ajuda de custo, fls. 76/81; Consid- erando, no presente caso, que, embora rotulada de “aju- da de custo”, esta tinha natureza salarial, pois, anali-

sando a documentação acostada, fls. 91/115, vê-se que a mesma era paga de forma habitual. O mesmo ocor- rendo com o prêmio; Considerando que os documen- tos de fls. 07/11, que correspondem à conta bancária e poupança do reclamante, demonstram diversos depó- sitos feitos pela empresa, o que comprova que o salá- rio do autor era bem maior do que o pago pela empre- sa; Considerando que a multa do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT é aplicada quando o empregador não paga as verbas rescisórias dentro do prazo legal e não por ter havido pagamento a menor, por unanimidade, re- jeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por apresentação prematura, argüida pelo recorrido; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT, mantendo a decisão quan- to ao mais. João Pessoa, 15 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00005.2008.009.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogado: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRA- SIL Recorrido: RAMON KLEBER COSTA FRANÇA Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - PETRUSKA TORRES GRANGEIRO - FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sen- hror Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO ser inconteste que o demandante laborava 8,5 horas na empresa, cumprindo sua jorna- da das 22h às 6h, com intervalo de apenas trinta minu- tos diários para refeição (considerando-se, nesse côm- puto, a hora *facta* noturna), e que a empresa contraprestava a meia hora cumprida além do limite diário de oito horas; CONSIDERANDO que a supres- são, mesmo parcial, do intervalo intrajornada, não pode ser admitida, em face da política pública de preserva- ção da saúde e segurança do trabalhador; CONSI- DERANDO que a indenização preconizada no art. 71, § 4º, da CLT, representa uma sanção por cometimento de ato ilícito, jamais podendo ser considerada um mero substitutivo do intervalo, de modo a tornar ordinário o que é excepcional; CONSIDERANDO que, mesmo excepcionalmente, venha o empregado a trabalhar sem intervalo, a indenização deve contemplar integralmen- te a hora trabalhada, inclusive com acréscimo previsto nas convenções coletivas, pois não basta pagar o adic- cional da hora extra sem computar o valor integral da hora; CONSIDERANDO que na apuração da verba objeto da condenação deve se atentar para a dedução dos valores pagos a título de intervalo de refeição re- munerado, como determinado no julgado, a fim de se evitar enriquecimento ilícito; CONSIDERANDO que a quantidade de horas extras exercidas pelo trabalhador não está compatível com as horas efetivamente paga- s; CONSIDERANDO que tanto a metodologia por “mês cheio” determinado pelo Juízo, quanto o sistema adotado pela empresa, que considera a jornada apu- rada entre o dia 20 de cada mês e dia 19 do mês sub- seqüente, resultará na apuração do mesmo número de horas extras efetivamente prestadas; CONSIDE- RANDO que a CLT não contém disciplina sobre o cum- primento espontâneo da sentença, antes de iniciada a execução propriamente dita, nada impedindo que se aplique, de forma subsidiária, a técnica de coação pre- vista no art. 475-J do CPC; DECIDIU O TRIBUNAL, por maioria, dar parcial provimento ao recurso apenas para garantir a dedução das parcelas pagas a título de intervalo de refeição remunerado, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento parcial para determinar o pagamento das horas de intervalo intrajornada, considerando apenas o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a pri- meira meia hora, sendo remunerada a segunda meia hora como normal mais o respectivo adicional, além de determinar que fossem refeitos os cálculos de apu- ração das horas extras devidas ao obreiro, adotando- se o sistema utilizado pela empresa recorrente, que considera o dia 20 de cada mês ao dia 19 do mês subseqüente, para a apuração da remuneração mens- sal, calculando-se desta forma, as horas extraordiná- rias realmente devidas ao trabalhador, deduzindo-se os valores pagos a mesmo título. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01168.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: PAULO GOMES DA SILVA Advogado: CHARLES CRUZ BARBOSA Recorrido: SUPERMERCADO SAO JOSE LTDA Advogado: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Ex- celência o Senhor Procurador RAMON BEZER- RA DOS SANTOS, por unanimidade, negar pro- vimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00690.2007.004.13.01-9 A I em Recur- so Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: CONSTRUTORA MAVIL LTDA Advogado: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE- GURO SOCIAL - AELSON DA COSTA NOBREGA Advogados: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA - IJAI NOBREGA DE LIMA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAME- LO, Considerando que o presente instrumento do agra- vo, contrariando o disposto no artigo 897, § 5º, I, da CLT, bem como o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não contém peça essencial para se verificar a tempestividade do recurso ordinário, a saber, cópia da decisão originária. Note-se que o documento de fls. 26/ 28, mostra-se inservível a esse fim, porquanto, não cons- ta a condenação das custas e do depósito recursal; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimen- to do agravo, por deficiência de traslado, suscitada de

ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00907.2007.022.13.01-2 A I em Recur- so Ordinário (Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SISTEMA DE ENSINO ALBERT EINSTEIN (CA COLEGIO E CURSO) Advogado: CARLOS AUGUSTO FREIRE FILHO Agravado: WILTON FRANCISCO PEREIRA Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Sen- hora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que o Tribunal Superior do Trabalho, pela Resolução nº 113/2002, alterou a redação do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99, permitindo ao advogado declarar a autenticidade das peças trasladadas à formação do agravo de instru- mento, e, portanto, atendida a exigência contida no art. 544, § 1º, do CPC e na citada IN nº 16/99; CONSIDE- RANDO que o depósito recursal não tem natureza ju- rídica de taxa processual, mas de segurança do juízo, e que inexiste prova contundente, nos autos, do esta- do de miserabilidade do agravante ou tenha ele procedido ao recolhimento do depósito recursal; por unani- midade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contraminuta; Mé- rito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 11 de março de 2008.

PROC. NU.: 01036.2007.022.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrentes/Recorridos: JOAO BATISTA DO NASCI- MENTO BEZERRA - ESCALA ENGENHARIA LTDA Advogados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR - ANDRE LUIS LUNA LEITE - JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA

Recorrido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procura- doria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Sen- hror Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - Considerando que a análise da exordial revela pedi- dos próprios do contrato de trabalho por prazo indeterminado, e, ao impugnar os documentos da de- fesa, fl. 16, o reclamante levantou a hipótese de fraude (art. 9º da CLT) em relação ao contrato a termo apre- sentado com a contestação, tese ora reiterada em sede recursal, o que fundamenta o pedido de reforma do julgado, para fins de procedência dos pleitos não con- cededos na sentença, por unanimidade, rejeitar a preli- minar de não conhecimento do recurso, em face da generalidade das alegações recursais, suscitada pel- os reclamados em contra-razões; Mérito: Consideran- do a ausência de impugnação do autor quanto à ale- gação relacionada à pactuação de obra certa havida entre as partes reclamadas, que, por esta via, tornou- se incontroversa; Considerando os fundamentos jurisprudenciais (O J nº 191/TST) já expostos na sen- tença; Considerando que o banco reclamado não é atuante do ramo da construção civil, pelo que não se lhe aplicam os termos do art. 455 da CLT invocado pelo recorrente; Considerando que tampouco seria a hipótese de incidência da Súmula 331 do TST, ante a ausência dos requisitos próprios da terceirização dos serviços, o que conduz ao acerto da decisão no tocan- te à exclusão do segundo reclamado; Considerando que as declarações da testemunha foram taxativas ao afirmar que havia a prática patronal de condicionar o pagamento dos valores devidos aos empregados de- mitidos à assinatura retroativa do “contrato de experi- ência”, fato vivenciado pela testemunha quando da sua saída, bem como porque presenciou que a mesma hipótese ocorreu com outros empregados, dentre es- tes o reclamante; Considerando que tais afirmações não foram elididas pela atuação probatória da defe- sa, que sequer produziu prova testemunhal; Consid- erando que do quadro probatório submerge a vicitude do “contrato de experiência” alegado pela defesa; Con- siderando que das verbas postuladas, apenas o aviso prévio e a multa do art. 477, § 8º, da CLT estão relacio- nadas à natureza do contrato por tempo indeterminado e sua forma imotivada de expiração; Considerando que a multa do art. 477, § 8º da CLT, é indevida, ante o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, ain- da que de forma parcial; Considerando que as demais verbas postuladas na exordial e indeferidas pelo juízo “a quo”, não estão atreladas à natureza do contrato em si, tampouco o recorrente apontou as razões pelas quais entende devida a reforma; por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para considerar como de natureza indeterminada o contrato havido entre as partes litigantes, bem como integrar a condenação com o título de aviso prévio; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - Considerando que os fundamentos da preliminar estão relacionados à con- tradita da testemunha e que a Súmula nº 357/TST não sofreu alterações por decisões posteriores desta mes- ma Corte de Justiça; Considerando que não se vis- lumbrava dos autos a suspeição da testemunha pelo sim- ples exercício do direito de ação anteriormente exerci- do pela testemunha em ação distinta contra a recla- mada, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nul- dade processual por cerceamento do direito de defe- sa; Mérito: Considerando o equívoco da recorrente na interpretação do “standart” jurisprudencial citado, pois tendo o autor apontado que a inadimplência da verba em questão se deu em relação ao período contratual como um todo, identificando, pois, o lapso temporal certo da obrigação; Considerando que a reclamada não provou o correspondente cumprimento da obrigação (art. 464 da CLT); Considerando a nova feição contratual (por tempo indeterminado) impressa com a presente decisão ao liame que uniu as partes, que tam- bém justifica a multa de 40% do FGTS; Considerando que a condenação de horas extras se deu pela inércia probatória da reclamada (Súmula 338/TST). E isto é exatamente o que se constata dos documentos acos- tados pela defesa, que trouxe unicamente uma folha de ponto, fl. 37, com registro lacônico e sem substrato probatório; Considerando que a aplicação do art. 475 - J do CPC não se choca com o art. 880 celetista, pois enquanto este incide na fase executiva, aquele tem aplicação na fase de conhecimento, quando a senten-

ça por líquida, ou na fase de liquidação, quando a sentença for íliquida; Considerando que tal fundamento, por si só, já afasta a pretensão de determinação neste instante da intimação da recorrente para cumprimento da sentença, pois é prática atrelada ao procedimento previsto no art. 475 adotado pelo juízo "a quo", por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00379.2007.003.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES
Recorrido: JOSELITO ERASMO DE ANDRADE
Advogado: ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava parcial provimento para excluir da condenação as 15 (quinze) horas extras mensais, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), no período de 16.05.2002 a 08.07.2005. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01225.2007.008.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado: PAULO KLEBER COSTA
Recorrido: PAULO ALEXANDRE VASCONCELOS
Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que, na forma do artigo 818 da CLT, a prova dos fatos incumbe à parte que os alegar, que, no caso, o ônus da prova em relação às horas extras é do pólo ativo; CONSIDERANDO que dele se desincumbiu apenas em parte; CONSIDERANDO que, embora a testemunha não tenha especificado corretamente o horário de trabalho do autor, apontou o horário de entrada e saída, já que o conduzia de casa/trabalho/casa; CONSIDERANDO que a reclamada afirmou que não havia trabalho em sobrejornada e que as poucas horas trabalhadas foram pagas, como comprovam os contracheques, fls. 90/91 e o TRCT, fl. 28; CONSIDERANDO que a reclamada, embora não tenha a obrigação de apresentar o controle de ponto, já que a empresa tem menos de 10 (dez) empregados, deveria ter anexado aos autos algum documento da efetiva jornada cumprida pelo autor para se aferir se as horas prestadas foram, de fato, corretamente quitadas, o que não ocorreu; CONSIDERANDO que o acordo de compensação anexado à fl. 26 não se presta ao fim pretendido, eis que apenas estipula o horário de trabalho e o intervalo para repouso; CONSIDERANDO que o conjunto probatório demonstra que havia trabalho extraordinário; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para considerar o horário de trabalho do autor como sendo, de segunda a sexta-feira, das 07h às 18h, com duas horas de intervalo intrajornada, e no sábado das 07h às 17h, com o mesmo intervalo. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01137.2007.026.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: PAULO SERGIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Recorrido: IGREJA EVANGELICA VERBO DA VIDA
Advogado: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Mantida a dispensa das custas. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 18 de abril de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Responsável pelo Setor de Traslados - STP

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/04/2008 13:20

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.009642-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x REGINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...12. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO para declarar a extinção deste processo

em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0008994-3. 13. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 15. P.R.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2006.82.00.004712-0 FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à Requerente sobre a informação (fls. 36). 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Intime-se. 5- Sem manifestação, baixa e arquite-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 93.0001986-4 MARIA ANUNCIADA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA BEZERRA DE ARAUJO (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Defiro o pedido de vista formulado (fls. 435).

4 - 93.0002830-8 ANDRE VALENCIO DIAS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo; devendo, inclusive, providenciar o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3. Isto posto, o(a)(s) AUTOR deverá(ão) requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. No mesmo prazo, deverá o(a)(s) credor(a)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

5 - 96.0008446-7 MELITA CABRAL FRANCA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...18. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 306/309) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R, 569 e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar, declarando extinto o presente feito. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, exceção(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado na conta vinculada (fls. 292). 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

6 - 97.0000554-2 JAIRO TOMAZ DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JAIRO TOMAZ DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 303/305) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 793,57 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), a título de honorários advocatícios. 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Após o trânsito em julgado, exceção(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 35,84% (trinta e cinco vírgula oitenta e quatro por cento) do depósito realizado a título garantia da execução (fls. 306). 19. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o saldo remanescente na conta vinculada (fls. 306), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

7 - 97.0001222-0 ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x ANTONIO JANUNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento...

8 - 97.0006139-6 WAMBERTO DE MEDEIROS DUARTE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 268/271) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 408,96 (quatrocentos e oito

reais e noventa e seis centavos), a título de honorários advocatícios, correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do depósito (fls. 273). 20. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 21. Indefiro o pedido (fls. 288, letra "d") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 22. Decorrido o prazo legal, exceção-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 45,00% (quarenta e cinco por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 273). 23. Em seguida, após a dedução do crédito da(s) conta(s) de depósito (fls. 273) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o resíduo do saldo total da "garantia de impugnação" (fls. 273), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 24. Ao Distribuidor para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 291/292). 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 26. P. R. I.

9 - 97.0010053-7 AFONSO LEITE BRAGA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2-Vista à parte autora da petição (fls.593/594). 3-Prazo de 10(dez) dias...

10 - 99.0000469-8 MILCIADES FERREIRA DE BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MILCIADES FERREIRA DE BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 321). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 9. Cumpra a Secretaria da Vara o item 08 da decisão (fls. 311).

11 - 99.0006691-0 ESPACIAL CAR RENTAL LTDA (Adv. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA, BIANCA PEREIRA SILVEIRA, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Intime-se a Exequente para efetuar o pagamento das custas complementares no prazo de 30 (trinta) dias. 4- Decorrido o prazo acima, sem o pagamento das custas, baixa e arquivem-se estes autos, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

12 - 2000.82.00.009690-6 ADJANETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x ADJANETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DECISÃO (fls. 251/252): ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos autores BENTO LIRA FIGUEIREDO e NELSON DA NÓBREGA MORAIS por falta de pressuposto de constituição e validade do processo. 15. Por outro lado, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos autores ANTONIO FERREIRA DA SILVA, LEDIMAR BENICIO MAIA, MARIA CÉLIA DE LIMA GOMES E MARTINS e WALBER CAVALCANTI FERNANDES. 16. A liberação dos valores creditados pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) ANTONIO FERREIRA DA SILVA, LEDIMAR BENICIO MAIA e MARIA CÉLIA DE LIMA GOMES E MARTINS, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 17. Intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos A.(s) ADJANETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, JOSÉ EVERALDO NUNES MATIAS, MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA NÓBREGA, RAIMUNDO SOARES DE SOUZA. 18. O feito prossegue apenas em relação aos autores ADJANETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, JOSÉ EVERALDO NUNES MATIAS, MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA NÓBREGA, RAIMUNDO SOARES DE SOUZA. 19. Ao Distribuidor para correções (cf. item 08). DESPACHO: 1 - R.H. 2- Intimem-se os AA. da decisão (fls. 251/252). 3- Vista aos AA. sobre a petição e documentos (fls. 255/273) da CEF.

13 - 2002.82.00.002687-1 JOSE MILTON COELHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JOSE MILTON COELHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 127/129) e declaro extinta a execução, em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 8. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 9. Devolva-se o valor depositado na conta vinculada (fls. 130), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e do comprovante de depósito juntado aos autos (fls. 130). 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

14 - 2003.82.00.000025-4 EMMANUELLA MEDEIROS MARTINS SILVA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE SECCAO DA PARAIBA-CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2-Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, ou não, referente ao título judicial. 3-Prazo de 10 (dez) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

15 - 2005.82.00.000375-6 TEODORA NOBREGA MARSICANO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/PARTE AUTORA deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4-Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

16 - 2005.82.00.009322-8 MARIA DOS ANJOS DE FARIAS E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...3- Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 136/137). 4- Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

17 - 2005.82.00.014752-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x INALMAR DANTAS BARBOSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS, SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA, TATIANE CÉSAR SILVA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA, LIDIANE DE MELO MUNIZ). 2- Defiro o pedido (fls. 116) de suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

18 - 2007.82.00.002196-2 JOSE PEDRO CABRAL (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2- Indefiro o pedido (fls. 97) por falta de amparo legal. 3- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) Exequente(s) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)(s) Exequente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

19 - 2007.82.00.004070-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO). ...6- Isto posto, nos termos do CPC, art. 586 c/c art. 618, I, indefiro o pedido (fls. 47/53) de execução dos honorários advocatícios, porque não demonstrado o pressuposto de exigibilidade do título judicial exequendo. 7- Depois do decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

20 - 2007.82.00.004471-8 EDVALDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. JOSE CARLOS LISBOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Vista ao requerente sobre a petição e documentos (fls. 72/84) no prazo de 05 (cinco) dias. 3- A seguir, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) Exequente(s) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)(s) Exequente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

21 - 2007.82.00.005212-0 PEDRO RAMOS CABRAL (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2- Em face da certidão supra, intime-se o Requerente para comprovar o preparo do recurso adesivo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2004.82.00.010411-8 JOAO ROSENDO FILHO (Adv. GERMANN KALYNE BELTRÃO PESSOA, Anne Margaret Guerra Forte Barbosa) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2- Defiro o pedido de renúncia e

de habilitação (fls. 82 e 85/86) 3- Anotações cartorárias. 4- Reabro o prazo do ato ordinatório (fls. 82).

23 - 2005.82.00.010076-2 FERNANDO ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 20. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 21. Custas, ex lege. 22. P.R.1.

24 - 2005.82.00.014731-6 CLEVES DE CARVALHO GOMES E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 16. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas, ex lege. 18. P.R.1.

25 - 2006.82.00.002662-1 CARLOS GOMES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ...3. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 73/80) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 4. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

26 - 2006.82.00.002665-7 MARIA DOLORES MARQUES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 56/80) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

27 - 2006.82.00.006760-0 TANIA MARIA MEIRA BARSÍ E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 121/129) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

28 - 2006.82.01.000873-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 22. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (mil reais). 23. Custas, ex lege. 24. P.R.1.

29 - 2007.82.00.001933-5 VÂNIA MARIA DA COSTA (Adv. JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL, LUIZ DE PAULA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

5000 - ACAO DIVERSA

30 - 99.0010854-0 FELISBELA BATISTA DE SOUZA (Adv. GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO) x ADAILSON FIRMINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). 2. O R. INCRA informou (fls. 348/351) que a obrigação de fazer imposta pelo título judicial transitado em julgado já foi devidamente cumprida. 3. A parte autora, intimada (fls. 353), nada requereu. 4. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. 5. Intime-se o patrono da A. para requerer a execução da obrigação de pagar (verba honorária), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2001.82.00.000441-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE RIBAMAR DE ARAUJO SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 2- À vista da certidão supra, desentranhe-se a petição (fls. 200), juntando-a aos autos da Ação Ordinária nº 93.17827-0, em apenso, com a devida certificação em ambos. 3- Trasladem-se para os autos da Ação Ordinária acima referida, cópias dos cálculos, da sentença e da certidão de trânsito em julgado. 4- Após, intimem-se as partes, para querendo, requererem a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

32 - 2003.82.00.001437-0 HILMA MORAES BATISTA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2-Chamo o feito à ordem para corrigir o despacho (fls.84),

item 02 para que onde se lê “Intime-se o patrono do embargado para requerer a execução dos honorários sucumbenciais...” leia-se “Intime-se o patrono da embargante para requerer a execução dos honorários sucumbenciais conforme determinado na sentença”..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 11/04/2008 13:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 93.0016116-4 MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Oficie-se a CEF, conforme requerido (fls. 205). 3- Após, intime-se a parte autora.

34 - 97.0004792-0 MARIA LUCIA DA CONCEICAO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VICENTE JOSE SILVA NETO, MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO) x MARIA LUCIA DA CONCEICAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 246/247) 3- Anotações cartorárias. 4- Nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

35 - 97.0011478-3 NORBERTO DALL AGNESE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 296, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. 1 Seção de Registro e Distribuição para anotação do substabelecimento (fls. 309).

36 - 98.0006498-2 NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento (fls. 205/206). 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido prazo concedido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

37 - 2005.82.00.001120-0 EDNALVA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Ante o exposto, com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por LAURIMÍLIA PEREIRA DE LIMA. 8. Transcorrido in albis o prazo para recurso contra esta decisão, voltem-me os autos conclusos. 9. À Seção de Distribuição para anotação acerca da habilitação da sucessora do autor LAURIMÍLIA PEREIRA DE LIMA, já deferida, bem assim para anotação do pedido de substabelecimento (fls. 242).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

38 - 2007.82.00.008415-7 FAIF'S MARICULTURAL LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista às partes sobre a petição e documentos (fls. 167/172) pelo prazo de 05 (cinco) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2001.82.00.007802-7 JOAO BOSCO DE PAIVA ESPINOLA E OUTRO (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x ANA MARIA PAIVA PEREIRA ASSUMPCAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...13. Isto posto, declaro a falta de interesse do A. SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extrato (fls. 152/153), homologo com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, a transação havida entre ANA MARIA PAIVA FERREIRA DE ASSUMPCÃO, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, JOSÉ ANTONIO TRAJANO VASCONCELOS, JOSÉ GONZAGA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA FERNANDES MEDEIROS e TARCISIO DE ALEXANDRIA LEITE e a CEF (fls. 134/135) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer em relação aos referidos autores. 14. Quanto a eventual divergência de cálculos suscitada pelos AA. JOÃO BOSCO DE PAIVA ESPINOLA e JOSÉ ROBERTO MATIAS DA SILVA, determino aos referidos credores que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido, indicando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores ofere-

cidos/depositados pela R. (fls. 134/135). 15. O processo segue apenas para os AA. JOÃO BOSCO DE PAIVA ESPINOLA e JOSÉ ROBERTO MATIAS DA SILVA. 16. Ao distribuidor para correções conforme item 8. 17. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

40 - 2003.82.00.008368-8 MARIA DALVA DA COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA PIEDADE VILAR MARANHÃO E OUTROS x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 2005.82.00.011409-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNALVA PEREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2- Defiro o substabelecimento (fls. 164). 3- À Distribuição para anotações. 4- Após, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 11/04/2008 13:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 99.0000188-5 JOSE JORGE DA SILVA E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x JOSE JORGE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 97.0007812-4 MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA SILVA REP. S/ FILHOS, SILVANO B. DA SILVA E KELCIA B. DA SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

44 - 2006.82.00.002411-9 RONALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - HU (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

45 - 2007.82.00.001980-3 WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões)(fls.62/67).

46 - 2007.82.00.002413-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a contestação (fls.60/68).

47 - 2007.82.00.002692-3 PAULO SOARES DE SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a contestação (fls.22/29).

48 - 2007.82.00.006726-3 MUNICIPIO DE LOGRADOURO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a contestação (fls61/68.).

49 - 2007.82.00.007090-0 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA REPRESENTADO POR SUA ESPOSA JOSEFA GOMES MACIEL (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a contestação (fls61/68.).

50 - 2007.82.00.007306-8 CICERO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv.

SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões)(fls.124/135).

51 - 2007.82.00.0007746-3 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 8 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a contestação (fls.47).

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-34
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-19
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40,41
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-48
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-42,43
ANDRE FERRAZ DE MOURA-2
ANDRESSA CARLOS FREIRE-15
Anne Margareth Guerra Forte Barbosa-22
BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,27
BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-17
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-34
BIANCA PEREIRA SILVEIRA-11
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
CICERO GUEDES RODRIGUES-13
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-38
DANIEL ALVES DE SOUSA-44
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-9
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37,41,50
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-48
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-14
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5,6,13,34,35,39,43
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-37,50
FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-38
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,19,20
FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO-30
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-8
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-14
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-10
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,10,35,36
GERMANA CAMURÇA MORAES-46
GERMANNA KALYNE BELTRÃO PESSOA-22
GERSON MOUSINHO DE BRITO-47
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-30
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-39
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,6,13,25,26,48
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-30
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-28
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27,45
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,22
JANE MARY DA COSTA LIMA-5,6
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-15
JOCELIO JAIRO VIEIRA-17
JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL-29
JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA-11
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,10,35,36
JOSE CARLOS LISBOA-20
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-12
JOSE RAMOS DA SILVA-37,41,50
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-32
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-25,26,48
JOSEFA INES DE SOUZA-1,3,33
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-23,24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-31
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27,45
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-21
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12,36
LIDIANE DE MELO MUNIZ-17
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-25,26
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-11
LUIZ DE PAULA CABRAL-29
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-7
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-21
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-49,51
MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO-34
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8,10,42
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-40
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-17
MARILENE DE SOUZA LIMA-5,6
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-9
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-7
MÔNICA SOUSA ROCHA-16
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-23,24
NORTON GUIMARÃES GUERRA-8,10,35,36
PAULO WANDERLEY CAMARA-14
PERIVALDO ROCHA LOPES-9
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-12
RENE PRIMO DE ARAUJO-3,33
RICARDO POLLASTRINI-21
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-18
SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-35
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-8,10,35,36
SEM ADVOGADO-2,29,30
SEM PROCURADOR-11,23,24,28,31,35,37,38,44,45,46,47,48,49,50,51
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-44
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-46
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-4
SIMONE MACHADO CAVALCANTI VIEIRA-17
SOSTHENES MARINHO COSTA-44
TATIANE CÉSAR SILVA-17
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-47
VICENTE JOSE SILVA NETO-34
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,41,50
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37,41,50

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/022
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 16/04/2008 14:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.003892-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Reassumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 91, para juntar aos autos o contrato original de Cédula de Crédito Bancário nº 13.0036.183.291-8, conforme determinado no despacho de fl. 86. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. JPA,....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0006747-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MOACYR ESTEVES ALVES JUNIOR, REPRESENTADO POR REJANE MARIA DE SA LEITAO PEIXOTO DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 14 de fevereiro de 2008

3 - 98.0004453-1 EUFRAUZIO NEVES ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUFRAUZIO NEVES ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

4 - 2000.82.00.003213-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x PEDRO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). ISTO POSTO: 1) Indefiro o pedido de gratuidade judiciária. 2) Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a possibilidade de extinção da presente execução de honorários advocatícios, nos termos do art. 20, §2º, da Lei nº 10.522/02. Publique-se. Intime-se. (remessa) João Pessoa, 14 de abril de 2008

5 - 2002.82.00.007033-1 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se o Exequente para requerer a execução devidamente instruída com a memória discriminada e atualizada de cálculos. Publique-se.

6 - 2004.82.00.007367-5 MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinada às fls. 220. Remetam-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2004.82.00.009181-1 FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Tendo em vista a certidão de fls. 150 (verso), renove-se a Intimação do autor a partir do dia 15/12/06 para cumprir despacho de fls. 141. Publique-se. “Renove-se a Intimação do Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se expressamente sobre a inicial e a sentença proferida nos autos da Ação Cautelar nº 2003.10649-4, em trâmite na 3ª. Vara Federal. P.”

8 - 2006.82.00.002941-5 JOSÉ MACHADO DA SILVA (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Aguarde-se, por 10 (dez) dias, a comprovação, nos autos, do cumprimento da decisão da antecipação de tutela. Aguarde-se.

9 - 2006.82.00.005784-8 PETRONIO DE MENDONÇA FURTADO (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMEA LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, esclareça o Autor se neste total estão incluídos os honorários

sucumbenciais, com vistas à expedição de alvará de levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

10 - 2006.82.00.008203-0 IONE MARIA RABELO LOUREIRO FERNANDES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, cumpra a CAIXA a determinação de fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. “Intime-se a CAIXA para informar, documentalmente, em dez dias, o motivo da exclusão do nome da Autora no SERASA, que ocorreu em 21.06.2007(conforme ofício 002.001985-9/200/SERASA, fls. 171), relativamente à inclusão procedida em 15.10.2006, ora impugnada.”

11 - 2007.82.00.000137-9 JOVITA ATAIDE BRANDAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de abril de 2008

12 - 2007.82.00.009346-8 HIRAM DE FREITAS BRASILEIRO (Adv. INGRID QUEIROZ SOUSA, MAYARA DE ANDRADE ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor, dos valores vencidos a título de parcela(s) de “quintos” incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas no período de 09.04.1998 até 04.09.2001, observada a prescrição quinquenal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 11 de abril de 2008

13 - 2007.82.00.009447-3 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível “D” e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 11 de abril de 2008

14 - 2007.82.00.009926-4 DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível “D” e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 11 de abril de 2008

15 - 2007.82.00.010271-8 MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADO-

RIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido em relação à Autora, Valdirlene Andrade de Medeiros, em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC); 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA a pagar à Autora, Maria da Luz Pires Moreira Soares, as diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de novembro de 2002 a setembro de 2003, em 37,5 pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 11 de abril de 2008

16 - 2007.82.00.010556-2 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, nos termos dos artigos 1º, 2º e 14 da Lei nº 9.289, de 1996, intime-se o Autor para efetuar o recolhimento das custas iniciais. João Pessoa, 15 de abril de 2008

17 - 2008.82.00.000417-8 MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 10 de abril de 2008

18 - 2008.82.00.001858-0 JOSETE MARINHO DE LUCENA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial (artigo 295, inciso II, do CPC), e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de abril de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2004.82.00.010282-1 MARIA DO SOCORRO DE BRITO SILVA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA) x GERENTE DE ATENDIMENTO EM EXERCICIO DA AGENCIA TRINCHEIRAS, DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, oficie-se à autoridade impetrada para proceder à liberação em favor da Impetrante do saldo existente em 12.03.2007 na conta nº 6480200039664/11909. Oficie-se. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. João Pessoa, 04 de abril de 2008

20 - 2005.82.00.015238-5 HEUDER FÁBIO MENDES DA COSTA (Adv. BRUNO FARIAS LIMA, MAURO ROCHA GUEDES) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 08 de abril de 2008

21 - 2007.82.00.000687-0 EDMAR ALEXANDRE DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 14 de abril de 2008

22 - 2007.82.00.009677-9 FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x PREGOIEIRO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAÍBA (UE/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de abril de 2008

23 - 2007.82.00.011155-0 OTAVIO MACHADO LOPES DE MENDONÇA (Adv. CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONÇA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE RECREDCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUACAO EM EDUCACAO DO CENTRO DE EDUCACAO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-

se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de abril de 2008

24 - 2007.82.00.011253-0 DEMANDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vencidas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº. 9.129, de 1995, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 11 de abril de 2008

25 - 2007.82.00.011270-0 JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade da exação PIS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718/98, devendo ser observada a base de cálculo da Lei nº. 9.715/98, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718/98, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vencidas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acertamento de débitos e créditos. Sem honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 11 de abril de 2008

26 - 2008.82.00.000135-9 JOSÉ ARDILES GUIMARÃES MONTENEGRO, REPR. POR SEU GENITOR, ADILSON MONTENEGRO DE LIMA (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de abril de 2008

27 - 2008.82.00.000279-0 MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERENCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de abril de 2008

28 - 2008.82.00.000350-2 BELIZIO GOMES MEIRA NETO (Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA) x GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para anular o Auto de Infração nº 0003PB20080002/ANATEL/PB lavrado pela ANATEL. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos

termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). João Pessoa, 11 de abril de 2008

29 - 2008.82.00.000449-0 LUPPA - LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAIBA LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio antecedente ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.129, de 1995, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1.533, de 1951). João Pessoa, 11 de abril de 2008

30 - 2008.82.00.001104-3 MARIA JOSÉ CORREIA DE MENEZES (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 11 de abril de 2008

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

31 - 98.0001619-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENI REIS DE MENESES) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA) x UNIAO(INCRA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante da declaração de inconstitucionalidade da alíquota progressiva prevista na Lei n.º 9.783/99 pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, intime-se o sindicato impetrante para dizer se ainda persiste o interesse no writ. Publique-se. JPA, 14 de abril de 2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2006.82.00.008064-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I. JPA, 15 de abril de 2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2003.82.00.000132-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE THADEU DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 125/126) conforme determinado na sentença de fls. 90/93, renove-se a intimação da CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que JOSÉ THADEU DA SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital na fase de conhecimento. Publique-se. João Pessoa,....

34 - 2005.82.00.008393-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

35 - 2005.82.00.010510-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAQUIM DE CASTRO LUCENA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Diante do exposto, renove-se a intimação da CAIXA para esclarecer e comprovar o vínculo do depósito judicial realizado na conta n.º 0548.05.61080-2 aos créditos cobrados através da presente execução, informando, inclusive, o saldo atual da referida conta. Publique-se. João Pessoa,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 93.0014358-1 MARIA EUFLAUSINA DA CONCEICAO (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento. Desentranhem-se os documentos solicitados e entregue ao requerente, mediante certidão e copias nos autos. Após, retornem ao arquivo. Publique-se. JPA,

37 - 95.0007530-0 MARIA DA CONCEICAO MOURA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO (EXTINTO, CONF.SENTENÇA DE FLS.70/72) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV, referente ao exequente Arnaud Manoel Crispim, nos termos do art. 2º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do C.JF. Após, intemem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do C.JF. Outrossim, aguarde-se por 60(sessenta) dias a apresentação do número ou cópia do CPF de Maria da Conceição Moura, objetivando a expedição de Requisição de Pequeno Valor – RPV. Publique-se. JPA,

38 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Diante do exposto: 1) Desconsidero a multa judicial arbitrada em face da CAIXA; 2) Dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento para execução da verba honorária, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

39 - 99.0014426-0 CLAUDIO FREIRE MADRUGA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, ANALIA VIEIRA XAVIER, ARIEL DE FARIAS FILHO, IRIO DANTAS NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que o(a)(s) advogado(a)(s) Orlando Xavier da Silva, Anália Vieira Xavier Madruga, Ariel de Farias Filho e Irio Dantas Nobrega forneçam os números e/ou cópias de seus CPF's, objetivando a expedição de Alvará de Levantamento. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultando o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

40 - 2003.82.00.009675-0 LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Antes de cumprir a decisão de fls. 197, intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecer se o valor executado às fls. 177 já inclui os honorários sucumbenciais determinados na sentença de fls. 158/169. Publique-se.

41 - 2004.82.00.002624-7 WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, RICARDO POLLASTRINI). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 14 de abril de 2008

42 - 2004.82.00.012705-2 JOSE SEVERINO DA SILVA BORGES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).) Outros. O(a) autor(a)(es) foi contemplado com índice oficial ao determinado no julgado à época, tendo havido concordância deste às fls. 131. Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

43 - 2004.82.00.013435-4 VICENTE DE PAULO CLEMENTINO GUIMARAES (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Diante do exposto: 1. observa-se dos autos que a CAIXA efetuou depósito na conta fundiária do Autor (fls. 113/117) sem se achar na posse dos extratos analíticos deste, no período anterior à migração das contas de FGTS para a CEF; 2. verifica-se, também, que ainda não foi dirimida a questão da satisfação da obrigação de fazer judicialmente imposta neste decisum, razão por que torno sem efeito os atos processuais a partir das fls. 242 e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que informe, circunstanciadamente, sobre o adimplemento da obrigação de fazer relativamente ao Autor. Após, dê-se vista às partes, da informação da Contadoria, incluindo a publicação deste

despacho para que a CEF venha se manifestar sobre o contido em seu item 1. Remeta-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

44 - 2003.82.00.009195-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x KIKO VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados pela Requerente às fls. 263/264. Oficie-se à Caixa (PAB - Justiça Federal) requisitando os valores atualizados da Conta Judicial nº 61022 (fl. 190) e, em seguida, levantem-se em favor da CAIXA. Após, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. João Pessoa, 11 de abril de 2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

45 - 2007.82.00.004961-3 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exhiba os extratos de conta de poupança em nome da Autora, relativos aos anos de 1987 a 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condene a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 11 de abril de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALHAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Diante do exposto: 1) Indefiro o pedido de aplicação de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação à CAIXA; 2) Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios nessa fase processual; 3) Intime-se o Autor para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B do CPC), a fim de que a CAIXA seja intimada para cumprir a obrigação de pagar; 4) Decorrido o prazo sem apresentação da memória de cálculo pelo Autor, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

47 - 2005.82.00.002198-9 JOSE RIBEIRO DE MENDONÇA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Renove-se a intimação ao Autor para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido na petição da CAIXA de fls. 276. Publique-se.

48 - 2005.82.00.006643-2 CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos para promoção da execução. Prazo: 30 (trinta) dias. Reative-se a Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

49 - 2005.82.00.009213-3 ANA LIGIA CHAVES DA SILVA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. EDNO CARVALHO MOURA) x EMPRESA EXPRESSO PARAÍBANO LTDA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta: 1) Excluo a UNIÃO por ilegitimidade passiva para a causa. 2), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT e Empresa Expresso Paraíba LTDA, solidariamente, a ressarcirem à autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da prolação da presente sentença. Custas ex lege. Verba honorária pela parte promovida no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-1 e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa/PB, 04 de abril de 2008

50 - 2005.82.00.015392-4 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de

06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de abril de 2008

51 - 2006.82.00.003458-7 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 15 de abril de 2008

52 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Decorridos 18 (dezoito) meses da suspensão do processo por convenção das partes, intemem-se estas para se pronunciarem acerca de possível negociação do débito. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

53 - 2006.82.00.008300-8 LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos para informar, de forma circunstanciada: a) Qual foi o índice aplicado pela Ré na correção do saldo devedor; b) Como foi procedida à amortização do saldo devedor; c) Se houve aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (C.E.S.) no cálculo da primeira prestação do contrato e, em caso positivo, em que percentual; d) Se a taxa de juros aplicada correspondeu à taxa de juros contratada; e) Se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo) resultando "amortização negativa"; e f) Se o reajuste do seguro obedeceu ao mesmo reajuste das prestações. João Pessoa, 28 de setembro de 2007

54 - 2007.82.00.003726-0 LUIZ DA SILVA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o pedido de desistência formulado (fl. 51) e o posterior pedido de juntada de documentos comprobatórios da existência e titularidade da conta poupança nº 0042.013.3540-9. P.

55 - 2007.82.00.003788-0 MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que a conta titularizada pela parte autora não foi localizada em seu sistema, tendo em vista que consta nos autos (fls. 08) extrato de abertura de conta poupança referente à março/1987. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

56 - 2007.82.00.003811-1 SEVERINO MANOEL DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CAIXA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

57 - 2007.82.00.003842-1 ONOFRE SEVERINO FRANCISCO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condene o(a) Autor(a) ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 09 de abril de 2008

58 - 2007.82.00.004031-2 ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar, documentalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança(s) em nome da parte autora e a(s) respectiva(s) data(s) de abertura e de aniversário, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. P.

59 - 2007.82.00.004108-0 RITA DANTAS DINIZ PALMEIRA SOBRAL (Adv. REMULO CARVALHO COR-

REIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

60 - 2007.82.00.004155-9 LUCIANA CAVALCANTI STILPHEN (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que consta nos autos (fls. 17) extrato de informações de Imposto de Renda - ano base 1987 referentes à conta 0036.013.8751-1. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

61 - 2007.82.00.004226-6 ESPOLIO DE A NTONIO CAVALCANTI DA SILVA REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

62 - 2007.82.00.004227-8 ESPOLIO DE RENE NUNES CAVALCANTI REPRESENTADA POR MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI NUTO (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

63 - 2007.82.00.004484-6 ESPOLIO DE JONAS PEREIRA DE ANDRADE REPRESENTADO POR TEREZA MELO PEREIRA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

64 - 2007.82.00.004585-1 CELSO CERQUEIRA SILVA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, documentalmente, as datas de abertura e de aniversário da conta-poupança nºs 0274.013.22101-8, mencionada na inicial. P.

65 - 2007.82.00.004588-7 ADRIANO LUIZ BARBOSA BEZERRA DE LIMA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

66 - 2007.82.00.004726-4 WALTER MEIRA DE ARAÚJO (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. João Pessoa, 11 de abril de 2008

67 - 2007.82.00.004768-9 LUCIANA MONTEIRO BELTRÃO E OUTRO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 30/33) extratos da conta nº 0037.013.16476-7 nos períodos de maio/junho/julho/1987, janeiro/fevereiro/março/1989, fevereiro/março/abril/1990 e janeiro/fevereiro/março/1991. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

68 - 2007.82.00.004769-0 MARIA CARMELITA RIBEIRO BELTRÃO (Adv. FABRICIO ALVES BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

69 - 2007.82.00.004832-3 HELOISA CRISTINA SANTOS DE MIRANDA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da Autora para apresentar instrumento procuratório, sem o qual está inabilitado a funcionar no presente processo, no prazo de 10 (dez) dias. P.

70 - 2007.82.00.004883-9 CATARINA MARIA PEREIRA DE ABREU (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer,

documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

71 - 2007.82.00.004895-5 EDNA COSTA DOS SANTOS COELHO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA, REMULO CARVALHO CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

72 - 2007.82.00.004923-6 EUGENIA DA SILVA FREITAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fl. 10) comprovantes de abertura e depósito referentes às contas nºs 0904.013.2281-7 e 0904.013.8302-6 Prazo: 15 (quinze) dias. P.

73 - 2007.82.00.004929-7 VIRGINIO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

74 - 2007.82.00.005043-3 TACIANA MEIRA BARRETO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema, tendo em vista que constam nos autos (fls. 07) extratos de informações de Imposto de Renda - ano base 1987 referentes às contas 0036.013.23548-0 e 0037.013.57030-7. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

75 - 2007.82.00.005804-3 JOSENILCE DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que a conta titularizada pela parte autora não foi localizada em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

76 - 2007.82.00.008832-1 JOSEFA DE FRANCA SOUZA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de abril de 2008

77 - 2007.82.00.009539-8 SHARLENNE ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.

78 - 2007.82.00.010337-1 MARIA DA PENHA LOMBARDI DE FARIAS E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de abril de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

79 - 2006.82.00.004250-0 ADRIANA PAULA CORREIA (Adv. FABIOLA FORTUNA DE FREITAS, ANA VIRGÍNIA GURGE OLIVEIRA, MARILIA BANDEIRA DO AMARAL LYRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

80 - 2006.82.00.006335-6 JEREMIAS ISAIS MARTINS E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 04 de abril de 2008

81 - 2007.82.00.007668-9 TATIANA ZEFERINO DA NOBREGA (Adv. JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cin-

co) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 10 de abril de 2008

82 - 2008.82.00.001015-4 ANDREA PEREIRA BARBOSA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x DIRETOR DO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular o ato de licenciamento da Impetrante e determinar que a autoridade impetrada proceda à reinclusão da parte ao serviço ativo do Exército, passando-a à situação de adida até cinco meses após o parto, com prestação regular dos serviços no posto em que fora licenciada. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa/PB, 04 de abril de 2008

83 - 2008.82.00.001207-2 JOBSON PESSOA DOS SANTOS/ME - LANCHONETE SÃO BRAZ COFFE SHOP (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO, ZEZE VERISSIMO DINIZ) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular o Auto de Infração nº 00008140101 (fl. 14) e para afastar em relação ao Impetrante as restrições dos artigos 1º e 2º da MP 415/2008. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 10 de abril de 2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

84 - 2004.82.00.001355-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

85 - 2004.82.00.009636-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IEDA DUTRA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

86 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

87 - 93.0000904-4 FRANCISCO LEONIDAS GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

88 - 93.00019365-1 JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

89 - 94.0001097-4 MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL HENRIQUE DA CRUZ E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

90 - 94.0010507-0 JOSE TAVARES DA SILVA (Adv. MARCOS RIQUE DE SOUZA, EVANDRO JOSE BARBOSA, TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA, ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

91 - 95.0003844-7 CREMILDA BALBINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DE LOURDES FRANCA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s),

fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 225/230) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

92 - 95.0005417-5 FRANCISCO BENTO DE SOUSA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 364/365) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

93 - 96.0007511-5 CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CLOVIS CORREIA LIMA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), da Impugnação à Execução (fls. 355/363) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s), (art. 475-J, do CPC). Publique-se. JPA

94 - 96.0008183-2 MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

95 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista, à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo (fls. 770/771 e 777/778) juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

96 - 97.0006156-6 JOSE NOMINANDO DINIZ E OUTRO (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, ADELTON HILARIO JUNIOR, ADELTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista, Intimação para preparo-execução. Fica (m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o art. 14, § 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA,

97 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(s)(es), ora Exequente(s), fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 556/569) juntado pelo(a)(s) réu(é)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC). Publique-se. JPA

98 - 99.0006029-6 ENOQUE SOARES DE LIMA E OUTROS (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x JOSE DE LIMA FREIRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

99 - 99.0011583-0 LUIZ GUEDES CALDEIRA E OUTRO (Adv. AURI ALVES CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

100 - 2000.82.00.010037-5 HELMILTON PEREIRA DA COSTA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x VERONICA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (Adv. ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Autos com vista ao(à)(s) réu(s)(Exequentes), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

101 - 2001.82.00.004856-4 SEVERINA FERRAZ DA CRUZ (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

102 - 2001.82.00.005339-0 SERGIO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SERGIO DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

103 - 2002.82.00.000595-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA).

Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

104 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à executante, sobre os documentos encaminhados pelo Banco do Brasil às fls. 357/383, no prazo de 05(cinco) dias. P.

105 - 2002.82.00.007357-5 SEVERINA DOS SANTOS SILVA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

106 - 2002.82.00.009447-5 JOAO DEO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

107 - 2003.82.00.000134-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOANA BARBOSA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

108 - 2003.82.00.003655-8 RAIMUNDA VIEIRA SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x PEDRO SOARES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Autos com vista ao executante para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

109 - 2003.82.00.004166-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BRENO LAZARO DE SOUZA (Adv. LEONARDO COSTA BARROS CAHU, MARLENE PEREIRA BORBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

110 - 2003.82.00.005381-7 LUIZ CARLOS DIAS PEDROSA (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Autos com vista ao(s) executante(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

111 - 2003.82.00.008759-1 ROGERIO MARTINS DOS SANTOS (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

112 - 2003.82.00.010048-0 PEDRO GOMES DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

113 - 2004.82.00.001064-1 MAURO MACEDO DUARTE E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE NETO E OUTRO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

114 - 2004.82.00.006002-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HAGNON CORREIA DE AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

115 - 2004.82.00.007361-4 IRENE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

116 - 2004.82.00.008031-0 ROBSON BARBOSA DE SOUZA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE

GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

117 - 2004.82.00.010874-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x SERGIO CANDIDO DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I

118 - 2004.82.00.012873-1 JOSINEIDE CESARIO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 22/11/2007.

119 - 2004.82.00.015792-5 JOSE VIANA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 22/11/2007.

120 - 2004.82.00.016018-3 GERALDA RAIMUNDO DE BARROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

121 - 2004.82.00.016292-1 ALESSANDRA NEVES LEMOS MELO (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

122 - 2004.82.00.017234-3 JOAQUIM GOMES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intime-se. JPA, 22/11/2007.

123 - 2005.82.00.008394-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CICERO DE ANDRADE SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

124 - 2005.82.00.012837-1 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x EDUARDO MATIAS DA SILVA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

125 - 2005.82.00.015388-2 JOSÉ MARCOS VICENTE FERREIRA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

126 - 2006.82.00.003620-1 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x RAMONILSON ARRUDA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

127 - 2006.82.00.004696-6 ANTÔNIO DE PÁDUA MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CIRILO SOBRINHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

128 - 2006.82.00.005969-9 GILDO MACHADO KLAFKE (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

129 - 2006.82.00.008253-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA (Adv. GILMAR

CORREIA COSTA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

130 - 00.0002525-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPICFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

131 - 99.0003329-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x GUTEMBERG PESSOA BOTELHO FILHO E OUTROS (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

132 - 99.0006832-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JTF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

133 - 2000.82.00.006484-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE EDNALDO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I

134 - 2000.82.00.011356-4 ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MARCIO DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

135 - 2002.82.00.002486-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO DE NOS-SA SENHORA DAS GRACAS LTDA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

136 - 2004.82.00.001535-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JONAS GONÇALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

137 - 2004.82.00.004081-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZA SILVESTRE QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

138 - 2004.82.00.014111-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x WALTER FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

139 - 2004.82.00.015045-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA SALETE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

140 - 2004.82.00.015046-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANTONIO SARCINELY MEDEIROS DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

141 - 2005.82.00.002689-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x COMERCIAL ESPORTIVA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

142 - 2005.82.00.003213-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JACINTA MARIA JACOBS RAMBO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

143 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

144 - 2005.82.00.014908-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no

prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

145 - 2006.82.00.007698-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CIRURGICA PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I

146 - 2007.82.00.001537-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS ROBERTO BARBALHO DE LIMA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

147 - 2007.82.00.002409-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

148 - 2007.82.00.004211-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

149 - 2007.82.00.005230-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

150 - 2007.82.00.007248-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

151 - 2007.82.00.008246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE SOUZA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 09 de abril de 2008

152 - 2008.82.00.001079-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x COLEGIO E CURSO OMEGA LTDA (Colégio Pró - Saúde) (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 09 de abril de 2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

153 - 97.0006213-9 ELIZABETE FERRAZ DE SA BARRETO E OUTROS (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x LETICIA PAES BARRETO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, aos(s) executante(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito (fls. 302/324) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA,

154 - 2000.82.00.005464-0 RILZANA THELMA GONDIM OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIÁ, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, LUIS FILIPE BRAGA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, KILDARE ARAUJO MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

155 - 2002.82.00.001675-0 MARIA JOSE ALVES (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

156 - 2002.82.00.007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Autos com vista, ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/08/2008.

157 - 2005.82.00.011608-3 GERARDO LINS RABELO SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no pra-

zo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

158 - 2007.82.00.004666-1 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

159 - 2007.82.00.005573-0 IVONE FERREIRA DE ARAUJO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

160 - 2007.82.00.009660-3 JABES GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

161 - 2007.82.00.010775-3 JOAO LINO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

162 - 95.0009662-5 ROMUALDO BENEDITO RIOS FONTENELLES E OUTRO (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.I.

163 - 2007.82.00.001350-3 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x EMILIA PORDEUS SEIXAS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

164 - 2007.82.00.005760-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

165 - 2007.82.00.010343-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIO FERREIRA DE MEDEIROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

166 - 2008.82.00.000473-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONILDO SERRANO VELOSO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 166
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-3,38,96
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,6,38,96
 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-19
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-134
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-46,69
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-9
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,120,125
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-10
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-59,70,71,73
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-111
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-21
 ANA FLAVIA MOURA-66
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,37,106
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-53,154,157
 ANA VIRGÍNIA GURGEL OLIVEIRA-79
 ANALIA VIEIRA XAVIER-39
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-153
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-154
 ANDRE WANDERLEY SOARES-50
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-53
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-158
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-101
 ANTONIO ANIZIO NETO-155
 ANTONIO BARBOSA FILHO-113
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-64,65
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-107,127
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-27
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-126
 ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO-100
 ARIEL DE FARIAS FILHO-39
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-40

ARLAND DE SOUZA LOPES-131
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-84,103,142
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-53
 AURI ALVES CAVALCANTI-99
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-102,165
 BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-19
 BERILO RAMOS BORBA-100
 BRUNO FARIAS LIMA-20
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-51,94,103
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-41
 CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-23
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-18
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-163
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16,22
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-116
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-5,87
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,108
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-34,39,123,130,131,132,133,136,139,140,162
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-18,121
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-101
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-49
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-64,65
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-9
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-155
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-9
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-49
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-156
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-47
 EDMER PALITOT RODRIGUES-61,62
 EDNO CARVALHO MOURA-49
 EDSON BATISTA DE SOUZA-102
 EDSON RAMALHO TINOCO-86
 EDUARDO BRAGA FILHO-48
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-9
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-27
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-64,65
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-64,65
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-128
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-130
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-80
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-54,55,56,57,75
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-110
 EVANDRO JOSE BARBOSA-90
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-122
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-92
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-9
 FABIO DA COSTA VILAR-24,25,29
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-92,99
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,52,93,104,145,146,147,148,149,150,151,153
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-58
 FABIOLA FORTUNA DE FREITAS-79
 FABRICIO ALVES BORBA-67,68
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA-40
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-72
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-115
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,11,88,90,94,98,105
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-49
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-36
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-154
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-47,84,111
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-84
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-32
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-24,25,29
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-52
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-117
 GEILSON SALOMAO LEITE-9
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-154
 GEORGIANA WANJUSKA ARAUJO LUCENA-3,38,97
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,14,15,76,78,113,126,160,161,163
 GILMAR CORREIA COSTA-129
 GIUSEPPE PECORELLI NETO-40,83
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-80
 GUILHERME MELO FERREIRA-156
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31,87,92,155
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-16
 GUSTAVO LIMA NETO-8
 HEITOR CABRAL DA SILVA-88,93
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-51,94
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-32
 HUMBERTO TROCOLI NETO-54,55,56,57,75,102
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,37,77,91,106
 INGRID QUEIROZ SOUSA-12
 IRIO DANTAS NOBREGA-39
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-64,65
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7,33,107,113,114,129,137,141
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,37
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-45
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-164
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,38,42,43,95
 JALDELENI REIS DE MENESES-31,113
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-165
 JANE MARY DA COSTA LIMA-93
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-77
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-72
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-154
 JOÃO CARDOSO MACHADO-102
 JOAO COSME DE MELO-36
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-100
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-27,87
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-113
 JORGE JOSE BARBOSA DA SILVA-81
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-34,105
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3,38,97
 JOSE ARAUJO FILHO-36,37,91,112,124
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-32
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,37,88,91,106,124
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-91
 JOSE COSME DE MELO FILHO-36,37
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-7,33,107,114,117,137,141,154
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-102
 JOSE GUEDES DIAS-94
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-113
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,115,120
 JOSE ROCHA LUCENA-18
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-35,85,135,138
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,38,96,97

JOSE VIEIRA DA SILVA-28
 JOSEFA INES DE SOUZA-89
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-43
 JOSENETE RODRIGUES DA SILVA-45
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11,37,88,91,106,108,124
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-95
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-54,55,56,57,75
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-2
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-77
 KILDARE ARAUJO MEIRA-154
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU-109
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-95,104
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-51
 LEVI BORGES LIMA JUNIOR-8
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-66
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-51
 LISANKA ALVES DE SOUSA-30
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-32
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-26
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-159
 LUIS FILIPE BRAGA-154
 LUIZ CESAR G. MACEDO-51
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-130
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-159
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-63
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-158
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-84,142
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-162
 MANUELA ZACCARA SABINO-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-54,55,56,57,75,102
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-162
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-40
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-41
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-127
 MARCOS RIQUE DE SOUZA-90
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-40
 MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-47
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
 MARIA DE FATIMA PESSOA-58
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37,106
 MARIA FERREIRA DE SA-112,155
 MARIA JOSE DA SILVA-152
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-27
 MARILENE DE SOUZA LIMA-93
 MARILIA BANDEIRA DO AMARAL LYRA-79
 MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-31
 MARLENE PEREIRA BORBA-109
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-60
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-49
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-102
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-10
 MAURO ROCHA GUEDES-20
 MAYARA DE ANDRADE ROCHA-12
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-18
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-54,55,56,57,75,102
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-156
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-24,25,29
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-43
 NEWTON NOBEL S. VITA-27
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-24,25,29
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-38,97
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-34,105
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-98
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-39
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-17
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-23
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-152
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-164,166
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-42
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-11
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-152
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-9
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-82
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-116
 PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-41
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-106,108,128
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-15,115,160,161
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-152
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-24,25,29
 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-17
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-37,106
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-90
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-84,103,142
 REMULO BARBOSA GONZAGA-41,135
 REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-59,70,71,73
 RENE PRIMO DE ARAUJO-89
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-155
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-46,100
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-31,113
 RICARDO POLLASTRINI-41,93,153
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-46
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-125
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-34,105
 ROBERTO SAVIO DE CARVALHO SOARES-90
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-158
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-9
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-24,25,29
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-121
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-19
 SALEISA DE MEDEIROS WANDERLEY-49
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-158
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-97
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-38,97
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-40
 SEM ADVOGADO-1,9,10,19,20,27,33,35,44,45,48,51,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,77,79,84,85,86,91,114,123,127,132,133,134,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,157,159
 SEM PROCURADOR-8,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,24,25,26,28,29,30,51,76,78,80,81,82,83,116,153,158,161
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-50,109,121,127,166
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-31,113
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-143
 SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-7
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-115
 SINEIDE A CORREIA LIMA-41,143
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-84
 SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-2,96
 STANISLAW COSTA ELOY-40

TACIANA MEIRA BARRETO-74
 TEREZA CRISTINA SALES NOBREGA-90
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-118,119,122
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-46
 VALCICLEIDE A. FREITAS-35,85,110,135,138
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-155
 VALTER DE MELO-42,51,94,103,118,119,122
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-158
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-40
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,14,15,76,78,113,126,160,161,163
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-46
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-34,39,123,130,131,132,133,136,139,140,162
 WALTER DANTAS BAIA-154
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-17
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-128
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-115,120
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,76,78,113,160,161,163
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,115,120
 ZEZE VERISSIMO DINIZ-83
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-63

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2008. 00050

Expediente do dia 14/04/2008 15:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.00.000105-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, HELENA MEDEIROS LUCENA). Determino a expedição de carta precatória para a Comarca de Goiana-PE para fins de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, SEVERINO RAMOS DA SILVA NETO, observando o endereço fornecido às fls. 147. Intime-se a defesa da expedição da carta precatória por publicação.

2 - 2004.82.00.012310-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE) x JOSE FERNANDES NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO TRINDADE) x SABATINA TORTI (Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT). Revejo a decisão de fls. 1495/1499, apenas para alterar a data da audiência de instrução, haja vista que, na data aprazada estarei em Recife, ministrando palestra sobre “Planejamento estratégico na Justiça Federal de 1º Grau”, no Curso de Iniciação à Magistratura, destinado aos magistrados recentemente aprovados no IX Concurso para Juizes Federal Substitutos da 5ª Região (Of. 19/2008 - ESMAFE2.5). Por oportuno, desde já redesigno a **audiência para o dia 06/06/2008, às 09:00 horas**. Intimem-se com urgência.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2007.82.00.009672-0 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Inexistentes as contradições apontadas pelo embargante, que pretende reabrir a discussão sobre matérias já decididas, rejeito os embargos de declaração opostos. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 95.0003041-1 GENEIDE DONATO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 386/388), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 95.0003303-8 ERCILA FERREIRA ALVES (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA). ... intimem-se às partes dos cálculos. Em seguida, havendo concordância expeça-se precatório complementar.

6 - 97.0001414-2 LUIZA BATISTA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer, informado pelo Instituto Nacional do Seguro Social através da petição e documentos (fls. 262/265), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 97.0009507-0 JOSE ALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES,

ISAAC MARQUES CATÃO-11,19,21
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-36
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,7,8,12,16,17,21,35
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-16
 JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO-10
 JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-27
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-19,21
 JOSE HELIO DE LUCENA-3
 JOSE LUIS DE SALES-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-6
 JOSE ROCHA LUCENA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,11,16,21,36
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-25
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-25
 JOSEFA ABIGAIL CRUZ E SILVA-5
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,16,21
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,19,21
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-8
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21,35
 MANOEL NOUZINHO DA SILVA-33
 MARCIO VICTOR CATANZARO-26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,21
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5
 MARIA JOSE DA SILVA-34
 MAURO VICTOR CATANZARO-26
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-11
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-9
 NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-22,30,32
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-30,32
 OTAVIO ABRANTES DE SA-34
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-13,34
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7
 PAULA M. CHUNDO-14
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-13,34
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-27
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-20
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-34
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-30,32
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-15
 RICARDO POLLASTRINI-7,17
 RODRIGO DINIZ CABRAL-13
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-22,30,32
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-22
 RODRIGO TRINDADE-2
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-20
 ROSA DO SOCORRO DA C. MOREIRA-26
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-3
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-10
 SALVADOR CONGENTINO NETO-18
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-23
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-24
 SINEIDE A CORREIA LIMA-18
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-19,21,24
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-5
 VALCICLEIDE A. FREITAS-10
 VALTER DE MELO-7
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-24
 WEBER RODRIGUES MOTA-22
 WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA-17
 YORDAN MOREIRA DELGADO-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000042

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/04/2008 09:31

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2000.82.01.006475-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, CASSIA CILENE SILVA DE MELO) x EDSON SILVA DE LIMA-ME E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; III - quanto ao crédito do advogado da parte ré, Dr. Charles Félix Layme, não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

2 - 2007.82.01.000089-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x TEREZA CECILIA PRAXEDES ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 2. A seguir, dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/04/2008 09:31

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI

PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2.Cumprido o item acima, pelo INSS, dê-se vista a parte exequente, inclusive, sobre a informação de fl.208, e para os fins do item 6, do despacho de fls.181/182.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 16/04/2008 09:31

28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2005.82.01.000799-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DENISE NEPOMUCENO DE ARAÚJO MIRANDA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 180, verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.01.002741-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA).Ante o exposto: I - julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e suspennder a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado da Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

6 - 2007.82.01.003180-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOAO FRANCISCO DE SALES (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA).Ante o exposto: I - julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC. II - e suspennder a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado da Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

7 - 2007.82.01.003452-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x ERONIDES FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO).Ante o exposto: I - julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para declarar a nulidade da execução embargada por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido da relação processual respectiva em relação a(o)(s) Autor(a)(es) e, em consequência, declarar a extinção da execução embargada sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC. II - e suspennder a ação embargada em relação ao(s) Embargado(a)(s), na forma do art. 265, inciso I, do CPC, para que seja requerida e processada a habilitação de seus sucessores. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno o advogado da Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, com interpretação, por analogia, do art.37, parágrafo único, também do CPC, em face do mandato ter sido revogado pelo falecimento do mandante, e, em razão disto, não ser possível a exibição de novo instrumento de mandato pelo advogado, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2007.82.01.003313-4 JOAO DEHON LYRA BARROS - ME E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Recebo a apelação de fls. 38/49, no efeito devolutivo. Às contra-ra-

zões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0026722-8 JOSEFA MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos o número do CPF da autora Josefa Maria do Espírito Santo a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento. Prazo 20 dias.

10 - 2000.82.01.000993-9 MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x MARIA LUCIA DE MACEDO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. A decisão de fls.254/255 reconheceu a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) JOSEFA MARGARIDA DE OLIVEIRA, MARGARIDA VIRGINIA DA SILVA (sucendida por Dario de Lucena, Irene de Lucena, Ademário de Lucena e José de Lucena), MARGARIDA LOURDES SANTANA SILVA, MARIA PEREIRA FIRMINO, MARIA JOSE BARBOSA, MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE E TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA. 2. A decisão de fls.271/272 reconheceu a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a (o)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA LÚCIA DE MACEDO, MARIA PEREIRA BARBOSA SIMÃO e GERALDA CABRAL DO NASCIMENTO. 3. Em face do pedido formulado pela parte Autora à fl.276, pertinente ao acolhimento do pedido de habilitação formulado às fls.165 e 228/249, extraindo-se dos autos que esse pleito já foi apreciado e deferido através da decisão de fls.254/255 (itens 5 e 9), motivo pelo qual considero prejudicado o pedido de habilitação reiterado à fl.276. 4. Ressalte-se, que, não obstante ao deferimento da habilitação referida no item 3, anterior, não remanesce aos habilitados Dario de Lucena, Irene de Lucena, Ademário de Lucena e José de Lucena, obrigação de fazer pendente de cumprimento por parte da CEF, posto que a decisão de fls.254/255 reconheceu a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a Exequente falecida MARGARIDA VIRGÍNIA DA SILVA (sucendida por esses habilitados). 5. Destarte, defiro o pedido de vista formulado pelo advogado da parte Exequente à fl.276, pelo prazo de 05(cinco) dias.

11 - 2000.82.01.001086-3 IVAN SOARES DE LACERDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Independentemente dos fatos aduzidos pelo advogado da parte autora à fl. 384, vê-se que o ato processual em relação ao qual o mesmo requer a devolução do prazo foi publicado desde 10/03/2008, enquanto a petição supramencionada foi protocolada apenas em 09/04/2008. Ainda mais, percebe-se que, entre estes dois marcos temporais, foi prolatada nestes autos a sentença de fls. 379/381. Isto posto, indefiro o pleito de fl. 384, face à consumação da preclusão temporal. Intimem-se as partes do teor da sentença referida. (.... Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oferecida pela CEF às fls. 339/344 e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC).

12 - 2000.82.01.001135-1 MARIA ARRUDA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 12. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 364/368 e homologo o valor encontrado pela Contadoria Judicial à fl. 395, qual seja, de R\$ 276,66 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), remissivo a agosto/2007, com base no qual deverá prosseguir a execução. 13. Tendo havido sucumbência parcial do advogado exequente, haja vista ter sido parcialmente acolhida a alegação de excesso de execução levantada pela CEF nos moldes do parágrafo retro, condeno-o a arcar com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado, a serem compensados com o saldo que ainda tem a receber na presente execução. 14. Intimem-se.

13 - 2003.82.01.001086-4 IRACI ALVES RODRIGUES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Cumprida a obrigação pela executada, dê-se vista à exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

14 - 2004.82.01.005150-0 MARIA ODETE LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

15 - 2005.82.01.000547-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Dê-se vista à exequente acerca da certidão supra, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

16 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 17. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 117/122, e determino que, após decorrido o prazo indicado no parágrafo 20 infra, sejam os autos novamente remetidos ao setor contábil deste juízo, para que, observando o que fora acima explicitado, especificamente nos parágrafos 15 e 16 retro, encontre o valor com base no qual deverá prosseguir a presente execução. 18. Tendo havido sucumbência parcial da Exequente, haja vista ter sido parcialmente acolhida a alegação de excesso de execução levantada pela CEF, determino seja aquela condenada a arcar com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado, a ser compensado com o saldo que ainda tem a receber na presente execução. 19. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 00.0031471-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LASER ENGENHARIA COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Indefiro o pedido de fl. 249. Intime-se o advogado subscritor da petição de fl. 249 para cumprimento do disposto no art. 45 do CPC.

18 - 2004.82.01.006288-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARINEZ FRANCISCO LAZARO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente sobre a precatória de fls. 59/113, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se

19 - 2005.82.01.005919-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CERÂMICA JARDIM LTDA E OUTROS. Dê-se vista à exequente acerca da precatória de fls. 69/79, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

20 - 2006.82.01.004208-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x LEILA TEMOTE MOREIRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). Defiro o pedido de fls. 85, para suspender o processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

21 - 2007.82.01.002996-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 145, verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

22 - 2007.82.01.003068-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SUPERMERCADO 3B LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista ao exequente acerca da certidão de fl. 43, verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2000.82.01.003626-8 DARCY LEITE CIRAULO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x DARCY LEITE CIRAULO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Face ao trânsito em julgado da decisão que, nos autos dos embargos nº 2004.82.01.004826-4, opostos à presente execução, declarou a nulidade desta última, determinando fosse a União pessoalmente intimada da sentença proferida nos presentes autos, tenho que deve ser dado prosseguimento ao feito em tela. 2. Sendo assim, e tendo em conta que, pela União, já fora interposta a apelação de fls. 84/87, antes mesmo que se desse a sua sobredita intimação pessoal, considero suprida esta última, e recebo a referida apelação, no duplo efeito. 3. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. 4. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

24 - 2004.82.01.000319-0 JOSE DA COSTA FREIRE (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Ante o exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias: I - emendar a petição inicial, indicando qual o benefício originariamente pleiteado nesta ação, bem como apresentando fundamentação jurídica congruente com o benefício pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC; II - e juntar aos autos, caso o benefício originariamente pleiteado consista no auxílio-doença, documentos comprobatórios de que ele apresentava a condição de segurado do INSS em 22.02.2000 (data do requerimento administrativo do auxílio-doença indeferido pelo INSS - fl. 44).

25 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). 1. Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 257v.

26 - 2005.82.01.004872-4 JOSELITO GUIMARÃES SILVA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as suas alegações finais.

27 - 2007.82.01.001632-0 THIAGO DE ARAUJO SERRÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua

contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 36.925-5, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)s Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (15.02.2008 - fl. 45v), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.01.001658-6 MARIA EDILEUZA DA SILVA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES, ALANA LIMA DE OLIVEIRA, LINDBERG MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.001863-7 SEVERINO HELENO HIGINO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO REAL S/A, AG. DE CAMPINA GRANDE.Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC). Condeno o Autor a pagar à Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.01.002258-6 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), às fls. 257/271, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

31 - 2007.82.01.002472-8 OLAVO NOBREGA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 101/127, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 80/97 e ainda para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

32 - 2007.82.01.002767-5 EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA REPRESENTADA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE MATOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x RITA CANDIDA RIBEIRO BATISTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). 1. Intime-se a Autora, através de seu Advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, junte aos autos procuração outorgada pela Sra. MARIA APARECIDA DE MATOS, em nome da Autora EVELLYN TATIANE DE MATOS BATISTA, na qual conste expressamente a qualidade daquela de representante processual desta última..

33 - 2007.82.01.003185-0 NAERCIO LEANDRO PEREIRA DE FARIAS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade sua finalidade, sob pena de indeferimento.

34 - 2008.82.01.000338-9 KLEBER NASCIMENTO (Adv. PEDRO GONCALVES DIAS NETO, CLAUDIO DE SOUSA SILVA) x TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, indefiro a petição inicial, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, e art. 284, parágrafo único, c/c o art. 282, inciso II, todos, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da ausência de triangulação da relação processual. Custas pelo Autor, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2008.82.01.000688-3 JOANA D'ARC BARBOSA FARIAS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). 1 - Trata-se de pedido indenizatório pelo

fato de a ré ter extraviado documentos particulares da requerente, os quais foram enviados por SEDEX. Pede reparação por danos materiais e morais, fixando o valor da causa em R\$ 30.000,00. 2 - Como a competência jurisdicional é pressuposto processual, analisa-se a mesma antes do pleito de antecipação de tutela. 3 - A valoração da causa é importante para fixação da competência para processar e julgar a causa, se o feito seguirá na vara comum ou no Juizado. Daí que a obtenção do valor da causa deve seguir as regras processuais, não podendo ser uma importância meramente aleatória, sob pena de autorizar burla ao princípio do juiz natural. 4 - Concretamente, a requerente não pleiteou qualquer valor identificado. O pedido foi genérico e, sem justificativa, fixou-se o valor da causa em valor superior à da competência do Juizado. Tal proceder não pode ter acolhido por este magistrado, atento à competência absoluta do Juizado [art. 3º da Lei 10.259/01] e à maior adequação do rito especial à pretensão autoral. 5 - Ademais, o tipo de pedido formulado pela autora, dada às características do caso concreto, analisadas à luz da teoria da asserção [como se verdade fosse] jamais importariam num "quantum" indenizatório sequer próximo do teto de sessenta salários mínimos do JEF, afinal, falamos meramente de extravio de documentos e nada mais. 6 - Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juizado desta Subseção.

36 - 2008.82.01.000754-1 PAULO SERGIO FELICIANO DOS SANTOS (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2004.82.01.004126-9 CÁSSIA VERSIANE FERREIRA DIAS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, ALANA ARAUJO DA SILVA, LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO) x PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UFCG E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à litisconsorte passiva necessária MARINA JOSINO DA SILVA SOUZA; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo litisconsorte passivo necessário JOSÉ BRAGA JUNIOR; III - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo litisconsorte passivo necessário JOSÉ VIEIRA DA SILVA; IV - julgo prejudicada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pelo litisconsorte passivo necessário ARTUR DA COSTA LOIOLA; V - rejeito a alegação suscitada pelo litisconsorte passivo necessário ARTUR DA COSTA LOIOLA de que a Impetrante teria praticado litigância de má-fé; VI - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista ser a Impetrante beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e à UFCG.

38 - 2007.82.01.002796-1 ROBERIO XAVIER MONTENEGRO (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x COORDENADOR SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Após, dê-se vista dos autos ao Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

39 - 2008.82.01.000564-7 ALESSANDRA MAGDA DE MIRANDA (Adv. MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA) x MINISTERIO DA EDUCACAO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante (Lei n.º 1.060/50); II - e reconheço, de ofício, o não preenchimento de requisito previsto no artigo art. 1º da Lei n.º 1.533/51 e, em consequência, indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC e art. 8.º da Lei n.º 1.533/51), apreciando o processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangulação da relação processual. Sem condenação em custas, haja vista ser a Impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/04/2008 09:31

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

40 - 2006.82.01.001276-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANDRÉ VIEIRA DE MACEDO (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x EDNALDO DE LIRA SILVA (Adv. ANTONIO SANTIAGO DA SILVA) x HERISON ALVES MARTINS (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS) x JOSÉ MAGNO BACALHAU (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA, FELIX ARAUJO NETO) x RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR (Adv. RILDO CAVALCANTI FERNANDES, THELIO FARIAS) x MARTIZALEM DE OLIVEIRA SILVA (Adv. LUCIANO ARAUJO RAMOS) x AURICELINO GALDINO DA CRUZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x MAILTON AVELINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM FREITAS NETO) x THIAGO BARBOSA BATISTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x MICHEL FERREIRA DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA)

x JOCÉLIA SILVA PINTO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x GENILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE) x LUCERMANO DA SILVA LIMA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x WASHINGTON DE LIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REINALDO SOARES FERREIRA (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EDSON CARNEIRO FERREIRA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x JOSE IREMAR DA SILVA (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x IVANILDA SERAFIM NUNES (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x LUCIANO CANDIDO MOUZINHO (Adv. SEM ADVOGADO) x NADIELY MAGNA PIRES DE LIMA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x ROSISHEILLA BEZERRA CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x THIAGO FELIX DA SILVA (Adv. JOSÉ TADEU DE MELO) x SELMA DE CASSIA CALIXTO PEREIRA (Adv. JOSÉ TADEU DE MELO) x JONAS CARNERO (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x VALMIR BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ TADEU DE MELO) x LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ TADEU DE MELO) x EDINALDO LEAL DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). "1. Em face das certidões de fls. 1.257v, 1.259v e 1.247v, cancelo as audiências de interrogatório dos acusados Luciano Cândido Mouzinho, Ednaldo Leal da Silva e Washington de Lira Silva, anteriormente designadas por este Juízo, e determino que: a) em relação ao acusado Luciano Cândido Mouzinho, em face da certidão de fl. 1257v, expeça-se carta precatória, com prioridade, à subseção judiciária de Blumenau/SC, para que aquele Juízo realize a audiência de interrogatório do referido acusado; b) em relação ao acusado Ednaldo Leal da Silva, observando-se a informação de fl. 782 quanto ao endereço do referido acusado, endereço esse confirmado através de documento fornecido pelo MPF durante o presente ato processual, bem como os telefones informados na certidão de fl. 1259v, expeça-se carta precatória, com prioridade, à subseção judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para que aquele Juízo realize a audiência de interrogatório do referido acusado; c) em relação ao acusado Washington de Lira Silva, em face da certidão de fl. 1247v, expeça-se carta precatória, com prioridade, à subseção judiciária de Blumenau/SC, para que aquele Juízo realize a audiência de interrogatório do referido acusado; 2. Ficam todos os presentes,.... acusados e seus defensores, intimados da expedição das cartas precatórias acima referidas.....3. Intimem-se os demais Acusados e os seus eventuais Advogados acerca da expedição das cartas precatórias acima referidas.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-40
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-40
 ALANA ARAUJO DA SILVA-37
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-28
 ANDERSON AMARAL BESERRA-40
 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-8
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-38
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-40
 ANTONIO EMIDIO FILHO-32
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-30
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-33
 ANTONIO SANTIAGO DA SILVA-40
 BERILO RAMOS BORBA-18
 CASSIA CILENE SILVA DE MELO-1
 CHARLES FELIX LAYME-1,2,15,26
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31
 CLAUDIO DE SOUSA SILVA-34
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-36
 EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-25
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-30
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,15,17,19,21,22,27
 FELIX ARAUJO NETO-40
 FLAVIO GOMES PEREIRA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-23
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-40
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-35
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
 GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-40
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-24
 GIVALDO SOARES DE LIMA-40
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-10,11,12
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10,11,12
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,16,28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,11,12
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-23
 JOAQUIM FREITAS NETO-40
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-30
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-40
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-6
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,13
 JOSÉ TADEU DE MELO-40
 JOSEFA INES DE SOUZA-5
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-29
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-4
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-7
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,31
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-27
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16,20
 LEIDSON FARIAS-17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10
 LINDBERG MARTINS-28
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-37
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-40
 LUIZ PINHEIRO LIMA-25
 MAGNO ANTONIO LEITE-40
 MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA-39
 MANOEL FELIX NETO-24
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-38
 MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-40
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-37
 MARIA MARISTELA BRAZ-29
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27
 NEWTON NOBEL S. VITA-30
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-40
 PEDRO GONCALVES DIAS NETO-34
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-35
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-18
 RICARDO POLLASTRINI-1
 RILDO CAVALCANTI FERNANDES-40

RINALDO BARBOSA DE MELO-7,9,14,37
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-31
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-16
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-40
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-28
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-20,36,40
 SEM ADVOGADO-13,18,19,21,22,40
 SEM PROCURADOR-3,13,23,24,26,29,30,31,32,33,34,36,38,39
 SEVERINO EILSON RAMOS-40
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-40
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15
 TALES CATAO MONTE RASO-5,6
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,11,12,40
 THELIO FARIAS-40
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-29
 VICTOR CARVALHO VEGGI-40
 VLADIMIR MATOS DO O-40
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,13

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal
 Nº. Boletim 2008.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 22/04/2008 10:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0000312-3 INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

2 - 2001.82.00.007260-8 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. EVANDERSON D EJESUS GUTIERRES) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE.

[...]-4- Assim, indefiro o pedido de fls. 211-212, ao tempo em que autorizo a alienação do bem penhorado. Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.5- Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 98.0009060-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro a juntada das habilitações às fls. retro. Anotações cartorárias.2. Cumpra-se o v. acórdão. 3. Intime-se o Banco do Brasil para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

1001 - AÇÃO ORDINÁRIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2006.82.00.000275-6 ALMINO NUNES DOS REIS NETO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecida preliminarmente a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar demanda ajuizada contra ente particular, uma vez presente litisconsórcio passivo meramente facultativo com a União Federal, julgo REJUDICADO o exame das pretensões deduzidas contra a CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, bem como IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos em face da União.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 94.0002217-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RTR RESTAURANTE TIPICO REGIONAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO).

[...]-5- ISSO POSTO, indefiro os pedidos de fls. 127 e 144.6. Prejudicado o pedido de reavaliação dos bens penhorados às fls. 12, eis que levantada à constrição que incidu sobre os mesmos, nos termos do despacho de fl. 117. Intimem-se.

6 - 95.0011468-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTTA) x LUCIA DE FREITAS SANTOS & CIA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

7 - 96.0001226-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ANTONIA JOSEFA DE FONTES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.

3. No decurso, com ou sem manifestação, certifique-se e subam os autos ao e.TRF- 5ª Região. 4. Intime-se, por publicação.

8 - 96.0005112-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SISTEMA EDUCACIONAL JACQUES ROUSSEAU LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x HERIVERTON E SILVA MACHADO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO).

[...]8- Diante do exposto, deixo de decretar, ao menos por ora, a prisão civil do depositário Herivelton e Silva Machado, como requerido pelo exequente.

9- No que diz respeito à alegação de exclusão indevida da executada do Programa de Parcelamento Especial - PAES - não é de ser aqui discutida, pois refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente.

10. Assim, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.11. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta , às fls. 108-112, ao tempo em que indefiro, por ora, o pedido de prisão do depositário Herivelton e Silva Machado.12. Intime-se.13. Dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito.

9 - 96.0009179-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO).

[...]7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 113-117. 8. Intimem-se.9.Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, em face do teor da certidão à fl.90.

10 - 98.0001359-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x ESPORTE CLUBE CABO BRANCO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 5. Assim, defiro a imissão na posse do imóvel descrito à fl. 171. Expeça-se mandado, devendo o oficial de justiça proceder à intimação dos terceiros que se encontrarem na posse, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupem os bens, requisitando, se necessário, força policial. 6. Intimem-se.

11 - 98.0004934-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x MV ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA).

[...]9. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e condeno Marinézio Ribeiro do Nascimento ao pagamento dos honorários advocatícios do INSS, fixados estes em 5% (cinco por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.

10. Intimem-se.11. Ao exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor da certidão à fl.136-verso.

12 - 99.0006407-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE ALVES DA CRUZ (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

13 - 2003.82.00.002451-9 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13 REGIAO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARILENE DOS SANTOS LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

14 - 2003.82.00.008260-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA x FARIDA SANDRA RODRIGUES NEVES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x OSVALDO RODRIGUES NEVES. Antes de apreciar o pedido de leilão, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da avaliação à fl. 103-verso.

15 - 2004.82.00.008114-3 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x NARLA EVANGELISTA DE MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2005.82.00.008893-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x KEPLER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

17 - 2005.82.00.009765-9 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ARIOSMAR LUCENA COQUEIJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

18 - 2005.82.00.015096-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUIZ LEANDRO DE OLIVEIRA JUNHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

19 - 2006.82.00.002097-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x VICENTE PONTES DE ALCANTARA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA).

[...]12. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 20-21, condenando o expiciente ao pagamento dos honorários advocatícios do CRECI, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor do crédito cobrado nos autos desta execução fiscal, dos quais fica dispensado enquanto não alterada a situação econômica que ensejou a concessão do benefício da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº 1060/50. 13. Intimem-se. 14. Ao exequente para promo-

ver o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

20 - 2006.82.00.005024-6 MUNICIPIO DE JOAO PESOAS-PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13a REGIAO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, condenando o Município de João Pessoa a arcar com os honorários advocatícios do executado, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida em execução, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

21 - 2007.82.00.000195-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x APART HOTEL DE POUSO E TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora executado, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, determinando o seu arquivamento, após baixa na distribuição.

22 - 2007.82.00.002723-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Após, dê-se vista à exequente para se manifestar acerca da nomeação de bens à penhora. 3. Intime-se.

23 - 2007.82.00.003285-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ANA GUILHERMINA WANDERLEY PETRUCCI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

24 - 2007.82.00.005500-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x GERALDO JOSÉ DE SANTANA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

25 - 2007.82.00.005506-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x ELIOMAR RODRIGUES DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Julho extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

26 - 2007.82.00.005630-7 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ABSALÃO MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2007.82.00.005632-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE REINALDO LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2007.82.00.005993-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MOISES JOSE FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 98.0006776-0 CONSPAN CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREA PONTE BARBOSA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 2007.82.00.011042-9 MARIA SHEILA DA SILVA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Vista à embargante acerca da contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

31 - 2008.82.00.000948-6 EXPEDITO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JAPEL COMERCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2002.82.00.005431-3 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRÉ MENDES MOREIRA, EMERI PACHECO MOTA). 1. Vista às partes acerca do laudo pericial acostado às fls. retro. 2. Intimem-se.

33 - 2004.82.00.011146-9 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, OSCAR DE CASTRO MENEZES). 1. Defiro o pedido à fl. retro. Expeça-se alvará. 2. Vista às partes acerca do laudo pericial. 3. Intimem-se

34 - 2005.82.00.003777-8 LIVRARIA CASA DOS ESTUDANTES LTDA E OUTRO (Adv. VANILDO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se o embargante para

efetuar o depósito do valor dos honorários periciais. 2. Feito o depósito, ao perito para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Intimem-se as partes para, querendo, acompanharem a realização da pericia, inclusive, com a participação de assistente técnico.

35 - 2005.82.00.009300-9 FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). 1. Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração de fls.101-103. 2. Intime-se a parte contrária para responder ao recurso, no prazo de 05 dias. 3. Após, retornem-me os autos conclusos.

36 - 2005.82.00.014598-8 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. HOMERO FLESCHE) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios do FNDE, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

37 - 2006.82.00.000021-8 RADIO FM CORREIO DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

38 - 2006.82.00.001186-1 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a executada a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% do valor corrigido da execução.

39 - 2006.82.00.004508-1 SIPAMA - SOCIEDADE PARAIBA DE MADEIRAS LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.

40 - 2007.82.00.000607-9 INDUSTRIA MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA (Adv. FABIO MASSAYUKI OSHIRO, ALEXANDRE NASRALLAH, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, CARMELA LOBOSCO, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO, GISELE CRISTIANE BIAZÃO RICCI, ALEXANDRE FELICIO, HERIK ALVES DE AZEVEDO, MILTON PESTANA COSTA FILHO, ANACLER SANTANA BATISTA, MICHAEL ANTONIO LIZOT, ALINE NUNES PEREIRA, ALESSANDRO LEANDRO DOS SANTOS, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto na Lei 8844/94, art. 2º, §3º, em aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR.

41 - 2007.82.00.001049-6 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o item 5 do despacho à fl. 112(após a apresentação da proposta, às partes sobre a resposta do perito, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, na forma do art. 421, § 1º , do CPC.)

42 - 2007.82.00.010463-6 TIM NORDESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação, bem como especificar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

43 - 2008.82.00.000774-0 SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

44 - 2006.82.00.003543-9 MARIA DAS GRAÇAS SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. WADNA ANA MARIZ SALDANHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Compulsando os autos, verifico que a embargante não foi intimada para requerer a execução do julgado. 2. Diante disso, torno sem efeito o item 2 do despacho à fl. 53, bem como o termo de citação à fl. 55. 3. Intime-se a embargante para requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

45 - 2005.82.00.013786-4 ALMINO NUNES DOS REIS NETO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN (Adv. SEM

ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo extinta a presente medida cautelar sem resolução de mérito, por perda superveniente de objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, condenando o autor a arcar com a verba advocatícia dos requeridos, fixada em 5% do valor corrigido da causa para cada qual, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, bem como ao pagamento das custas processuais devidas na espécie.

Total Intimação : 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-31
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4,45
 ALESSANDRO LEANDRO DOS SANTOS-40
 ALEXANDRE FELICIO-40
 ALEXANDRE NASRALLAH-40
 ALINE NUNES PEREIRA-40
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-19
 ANACLER SANTANA BATISTA-40
 ANDRE MENDES MOREIRA-32
 ANDREA PONTE BARBOSA-29
 ANILSON NAVARRO XAVIER-14
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-33,38,41
 CARLOS GOMES FILHO-32,42
 CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO-40
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-5,14,21
 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-16
 CARLOS ULYSSES NETO-31
 CARMELA LOBOSCO-40
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-13
 CLEANTO GOMES PEREIRA-5
 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-40
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-2
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-9,11
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-30
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-35
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-29
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-41
 EMERI PACHECO MOTA-6,11,32
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-10
 EVANDERSON D EJESUS GUTIERRES-2
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-33,38,41
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17,18
 FABIO MASSAYUKI OSHIRO-40
 FABIO RAMOS TRINDADE-31
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-8
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-40
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-4,45
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-12
 GENE SOARES PEIXOTO-20
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-7
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-43
 GISELE CRISTIANE BIAZAO RICCI-40
 GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-37
 GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-40
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-9,11
 HERIK ALVES DE AZEVEDO-40
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-43
 HOMERO FLESCHE-36
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-23,24,25
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19,26,27,28
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8,9
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-22,37,39
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-21
 JOSE CARLOS DE LIMA-3
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-22
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-30
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-3
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-33,38,41
 LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-21
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-4,45
 MADALENA BRITO DE FREITAS-40
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-31
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-35
 MICHAEL ANTONIO LIZOT-40
 MILTON PESTANA COSTA FILHO-40
 MUCIO SATIRO FILHO-4,45
 NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-14
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-33
 PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-32
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,45
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-5
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-15
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-35
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9,11
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-39
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-14
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-41
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-1
 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-32
 SEM ADVOGADO-1,3,4,5,6,7,8,10,12,13,14,15,16,17,18,20,21,23,24,25,26,27,28,31,40,45
 SEM PROCURADOR-4,30,31,34,36,38,41,42,43,44,45
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-9
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,11
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-34
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-4,45
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9,11
 WADNA ANA MARIZ SALDANHA-44
 WERTON MAGALHAES COSTA-3

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 10/04/2008 15:31

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.01.004410-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR). Vistos, etc. Intime-se o MPF e o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem o endereço das respectivas testemunhas.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0028381-9 EDILAU GUEDES E OUTROS (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). A falta de manifestação do Autor: EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA, fl. 275, em relação do despacho de fl. 270, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir na execução em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). Intimem-se.

3 - 00.0029858-1 DEGINALDO DE LIMA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se a autora TEREZINHA INÁCIA DA SILVA, por seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos documento hábil que comprove o recolhimento das parcelas de FGTS, uma vez que não havendo sido efetuado recolhimento não há obrigação de fazer a ser cumprida.

4 - 00.0033188-0 JOSEFA NEUSA DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se as Autoras: MARIA HELENA DE SOUSA, MARIA AUXILIADORA TRAVASSOS RAMOS, ANADIA FABRICIA SILVA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES ARAUJO e MARIA DE LOURDES FERREIRA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar de forma objetiva acerca das arguições da CEF, bem como para juntar documentos hábeis a comprovar o seu direito aos expurgos inflacionários, sob pena de falta de interesse de agir na execução.

5 - 00.0035278-0 LOURIVAL PEREIRA LIMA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A falta de manifestação específica dos Autores: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, MANUEL FAUSTINO DE MEDEIROS, com relação aos valores apresentados pela CEF, importa em considerar satisfeita a obrigação de fazer com relação a estes autores. Intime-se os Autores: SEVERINO GONÇALVES SIQUEIRA, LOURIVAL PEREIRA LIMA, MANOEL GOVEIA DA SILVA, MIGUEL DE BARROS NETO, ROSA FERREIRA DA SILVA, EUNICE MARIA DOS PRAZERES, JOSÉ DE PAIVA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos documentos que comprovem seu direito aos Juros Progressivos, apresentando documento hábil a confirmar que houve depósito fundiário à época, sob pena de falta de interesse na execução ensejando o arquivamento dos presentes autos quanto a este sAutores.

6 - 00.0037772-4 MOISES QUARESMA DE MENDONÇA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) NILTON GOVEIA DE LIMA e ANTONIO TOMAZ para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 291/293, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

7 - 99.0100689-9 MARIA VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca da satisfação do crédito.

8 - 99.0101433-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x EDUARDO JORGE SILVA DE ANDRADE (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x EDUARDO JORGE SILVA DE ANDRADE (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 222, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a CEF localizar bens passíveis de constrição judicial. Intime-se.

9 - 99.0104792-7 MANOEL ANTONIO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Intime-se os Autores mencionados na petição de fl. 130/132, através de seu Advogado, para, se manifestar(em) acerca dos documentos acostados aos autos, pela CEF, fls. 130/145.

10 - 2000.82.01.005626-7 FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). No que concerne ao pedido formulado pelo autor de aplicação da multa, verifico que no caso em comento a CEF, cumpriu, mesmo que em parte, a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, além do fato de

que a grande maioria dos processos tem muitos autores, não há que se considerar que houve dolo no atraso que se verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposta, por motivos alheios a sua vontade. Como cediço, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 188, item 3, para desconsiderar a multa aplicada. Após o decurso do prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. Intime-se a parte autora deste despacho. No tocante aos honorários advocatícios deve o Causídico requerer nos termos da legislação vigente.

11 - 2000.82.01.005656-5 ARLINDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) GERCINA MARIA DA SILVA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 248/249, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s) em conta vinculada. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

12 - 2000.82.01.006226-7 MARIA TERESA DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Face a sentença de fls. 96/99, intime-se o advogado DR. GIOVANE ARRUDA GONÇALVES, para, no prazo de 20 (vinte) dias, habilitar sucessores, sob pena de arquivamento dos autos.

13 - 2001.82.01.007804-8 GILVANETE RODRIGUES ANTUNES E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da Planilha de Cálculo apresentada pela CEF relativa ao Autor GILSON DE SOUZA SILVA, bem como para se manifestar acerca da alegação de que a Autora MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA aderiu ao termo de Adesão.

14 - 2004.82.01.001485-0 JAILTON MESSIAS GOMES (Adv. FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS). Intime-se o autor, bem como seu advogado para comparecer ao cartório. Com o comparecimento expeça-se alvará de levantamento.

29 - ORDÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ARQUIVADO)

15 - 00.0029708-9 JOSE DE SOUZA DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca das informações e cálculos do setor contábil deste juízo.

16 - 2000.82.01.000240-4 SEVERINO PATRICIO DE OLIVEIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Defiro o pedido formulado à fl. 123, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado diligenciar e promover a habilitação de sucessores.

17 - 2001.82.01.002197-0 ROSANGELA VENANCIO BATISTA (Adv. ANDRÉ COSTA BARROS NETO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito.

18 - 2003.82.01.005200-7 MARLI AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entenderem de direito em face do retorno dos autos do eg. TRF. 5ª. Região.

19 - 2004.82.01.005072-6 NOE FRANCISCO BEZERRA (Adv. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, BELINO LUIS DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem os advogados da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CPF.

20 - 2004.82.01.006245-5 ROSELITA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CPF.

21 - 2005.82.01.002002-7 JOSE SEVERINO PEREIRA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado Dr. GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição de execução adequando-a nos termos da legislação vigente.

22 - 2005.82.01.005775-0 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 92/93, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), sendo necessário para o saque a comprovação de um dos requisitos do art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autores, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

23 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos as fichas financeiras a partir de 1995 até a presente data.

24 - 2007.82.01.001421-8 ESTER NERI DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificar(em) a(s) prova(s) que pretende(m) produzir, trazendo, desde já, caso se trate de prova(s) documental(ais).

25 - 2007.82.01.001539-9 ANTONIO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificar(em) a(s) prova(s) que pretende(m) produzir, trazendo, desde já, caso se trate de prova(s) documental(ais).

26 - 2007.82.01.001581-8 FERNANDO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificar(em) a(s) prova(s) que pretende(m) produzir, trazendo, desde já, caso se trate de prova(s) documental(ais).

27 - 2007.82.01.001642-2 ANNA CAROLINA DE MIRANDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias especificar(em) a(s) prova(s) que pretende(m) produzir, trazendo, desde já, caso se trate de prova(s) documental(ais).

28 - 2007.82.01.002609-9 GILVANETE TORRES COSTA - MADEIREIRA NOVA ESPERANÇA (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 2007.82.01.003509-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-1
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-20
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANDRE COSTA BARROS NETO-17
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-21
 BELINO LUIS DE ARAUJO-19
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,4,14
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-17
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,22
 FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA-19
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-14
 GERALDO ARAUJO-9
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5,12,16
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-21
 HEITOR CABRAL DA SILVA-22
 IARA MARIA DA SILVA-13
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,24,25,26,27,29
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-28
 JOSE MARTINS DA SILVA-15
 JOSE RAMOS DA SILVA-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24,25,26,27
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15
 LEIDSON FARIAS-10
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
 LILIAN VILAR DANTAS-21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,25,26,27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24,25,26,27
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-16
 NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS-14
 NUBIA SOARES DE LIMA-2
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18
 PAULO SABINO DE SANTANA-8
 RICARDO POLLASTRINI-13
 SALVADOR CONGENTINO NETO-13
 SEM ADVOGADO-10
 SEM PROCURADOR-7,8,12,17,18,19,20,21,28,29
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-3
 THELIO FARIAS-10
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3
 VITAL BEZERRA LOPES-11
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-6

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000179-0/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007743-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: L M R ENGENHARIA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): L M R ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ:00.691.025/0001-89), na pessoa de sua representante legal, ANNA MARIA MOURA ALVES DE ARAUJO (CPF/CNPJ:196.216.044-00), bem como a mesma, na qualidade de coobrigada.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 18.975,46 (atualizada até 05/06/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **FGPB200500039, CSPB200600034**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 18 de abril de 2008.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

